



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA – SETOR DE LICITAÇÕES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 023582-08.2025.8.15  
MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA N ° 90006/2025  
EDITAL N° 006/2025**

**CONTRATANTE (UASG)**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA (926222)**

**OBJETO**

Contratação de empresa especializada para implantação, comissionamento, operação e manutenção de uma Usina Solar Fotovoltaica de solo, com potência mínima instalada de 2.520 kWp em painéis e 1.995 kWp em inversores, a ser implantada no município de Princesa Isabel/PB.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 14.704.512,62 ( quatorze milhões setecentos e quatro mil, quinhentos e doze reais e sessenta e dois centavos).**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**DIA 22 /12/2025 ÀS 09H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**MAIOR DESCONTO**

**MODO DE DISPUTA:**

**ABERTO e FECHADO**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

**NÃO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA – SETOR DE LICITAÇÕES**

O Agente de Contratação, nomeados através da Portaria nº 545/2024, publicada no Diário da Justiça de 20 de maio de 2024 torna-se público que o(a) O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, sediado no 5º andar, do anexo Administrativo do TJ-PB, localizado na Praça Venâncio Neiva, S/N, Centro- João Pessoa – PB, fone: (83) 99400-8910 e-mail: prege@tjpb.jus.br, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#),e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1 DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para implantação, comissionamento, operação e manutenção de uma Usina Solar Fotovoltaica de solo, com potência mínima instalada de 2.520 kWp em painéis e 1.995 kWp em inversores, a ser implantada no município de Princesa Isabel/PB.

**2 DO REGISTRO DE PREÇOS – NÃO SE APLICA**

**3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1 Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar,

o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6 Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.6.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;**

3.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7 O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12 A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 *(item excluído).*

4.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.1 *(item excluído);*

4.6.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.13 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 *Desconto sobre o valor total anual de cada item*

5.1.2 (item excluído);

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 *O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo.*

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9 O Agente de Contratação solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o modelo constante como anexo do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema

5.9.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos por item estabelecido no Edital, quando participarem de licitações públicas;

5.9.3 O preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e/ou Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, conforme o caso, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor total anual de cada item

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de .0,01. (.zero vírgula um por cento.)**.

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

6.11 Para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o

período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14 No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

6.17.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.17.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma

concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2 empresas brasileiras;

6.20.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.22.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5 O Agente de Contratação/Comissão **solicitará** ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6 É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo. O não cumprimento desse prazo, será desclassificada a empresa.

6.23 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

### 7.4 (Item excluído)

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os item 4.6 deste edital.

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

### 7.7 (Item excluído)

### 7.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1 contiver vícios insanáveis;

- 7.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.8.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

- 7.9.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.9.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10 (Item excluído).

7.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12 (Item excluído)

7.13 (Item excluído)

7.14 **Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita (parecer) do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.**

7.15 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 (Item excluído).

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer digitalização, ou ainda, quando a lei expressamente o exigir ressalvado a possibilidade de se realizar diligências em dúvida da autenticidade do algum documento não original.

8.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

**8.10** (item excluído)

8.11 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.13 A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2(DUAS) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

8.13.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.14 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.15.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1 .

8.18 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

## 8.20 **Habilitação jurídica:**

8.20.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.20.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.20.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.20.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.20.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.20.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.20.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.21. Habilitação fiscal, social e trabalhista.**

8.21.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.21.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.21.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.21.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.21.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade;

8.21.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor;

8.21.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

### **8.22. Habilitação econômica financeira.**

8.22.1 Certidão negativa de falência(PJE) ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede do licitante ou de seu domicilio, ou que já tenham tido, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial certificando o cumprimento do plano de recuperação homologado em juízo.

8.22.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, bem como Patrimônio Líquido ou capital social de 10% do valor total de cada item estimado no edital.

## **8.23 Habilidade técnica:**

### **8.23.1 Conforme item 10.15 do Termo de referência anexo deste Edital.**

**9 (Item excluído)**

## **10 DOS RECURSOS**

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.**

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados

## **11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5 fraudar a licitação

11.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (**dez**) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1 , 11.1.2 e 11.1.3 , a multa será de 1% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4 , 11.1.5 , 11.1.6 , 11.1.7 e 11.1.8 , a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1 , 11.1.2 e 11.1.3 , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4 , 11.1.5 , 11.1.6 , 11.1.7 e 11.1.8 , bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1 , 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3 , caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, ou preferencialmente pelo whatsapp institucional: (83) 99400-8910, ou ainda pelo seguinte e-mail: prege@tjpj.brasil, este último a empresa deverá confirmar o recebimento.

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **13 DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO**

**13.1** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de vigência encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração

## **14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, bem como especificações no cadastro do sistema compras.gov, prevalecerá o Termo de referência deste Edital.

14.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações PÚBLICAS (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.tjpb.jus.br/transparencia/licitacoes/consulta?modalidade=prego-elettronico>.

14.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

### **14.11.1 ANEXO I do Edital- Termo de Referência**

Anexo 01 - Lei municipal 1.869, de 14 de março de 2025.

Anexo 02 - Escritura do Terreno.

Anexo 03 - Garantia de Fiel Cumprimento, Boleto e comprovante de pagamento da Garantia.

Anexo 04 - Uso e Ocupação do Solo - Princesa Isabel.

Anexo 05 - Projeto Planialtimétrico.

Anexo 06 - Relatório de SPT.

Anexo 07 - Projeto Arquitetônico.

Anexo 08 - Projeto de Sistema fotovoltaico.

Anexo 09 - Projetos de Inst Eletr.  
Anexo 10 - Projeto Luminotécnico.  
Anexo 11 - Projetos Estruturais.  
Anexo 12 - PPCI.  
Anexo 13 - Projeto de Drenagem.  
Anexo 14 - Projeto Hidrossanitário.  
Anexo 15 - Projeto de CFTV e Lógica.  
Anexo 16 - Projeto de SPDA.  
Anexo 17 - Subestação de energia de 2.000kVA (abrigada).  
Anexo 18 - Estudo de viabilidade técnico-econômica.  
Anexo 19 - Matriz de Riscos.  
Anexo 20 - Instrumento de Medição de Resultado (IMR).  
Anexo 21 - Modelo de Declaração de NÃO Vistoria.  
Anexo 22 - Modelo de Declaração de Vistoria.  
Anexo 23 - Modelo de declaração de execução do objeto contratado.  
Anexo 24 - Mapa de Cotação para Manutenção.  
Anexo 25 - Planilha Orçamentária de Manutenção - ITEM 02.  
Anexo 26 - Modelo de Proposta de Planilha de Manutenção.  
Anexo 27 - Planilha Orçamentária Sintético de construção - ITEM 01.  
Anexo 28 - Cronograma de construção - ITEM 01.  
Anexo 29 - Planilha Orçamentária Analítico de construção - ITEM 01.  
Anexo 30 - Planilha Orçamentária Resumido - ITEM 01.  
Anexo 31 - Mapa de cotação - ITEM 01.  
Anexo 32 - Memorial - ITEM 01.  
Anexo 33 - Declaração do orçamentista - ITEM 01.  
Anexo 34 - BDI - ITEM 01 E 02.  
Anexo 35 - Modelo de Planilha - ITEM 01.

OBS: Para acesso aos anexos do Termo de referência, acessar o link:  
[https://drive.google.com/file/d/19Rnlqnb74lrTNdGp3\\_wIHpO7Yq3tLd4/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/19Rnlqnb74lrTNdGp3_wIHpO7Yq3tLd4/view?usp=sharing)

#### 14.11.2 ANEXO II do Edital – MINUTA DE CONTRATO

João Pessoa, 04 de Dezembro de 2025.

Disponibilizado por:

Nélson de Espíndola Vasconcelos

Agente de Contratação

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

## Termo de Referência 110/2025

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
110/2025	926222-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA	VITORIO TROCOLI FILHO	04/12/2025 11:23 (v 0.7)
Status	ASSINADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços especiais de engenharia	61/2025	023582-08.2025.8.15

## 1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para implantação, comissionamento, operação e manutenção de uma Usina Solar Fotovoltaica de solo, com potência mínima instalada de 2.520 kWp em painéis e 1.995 kWp em inversores, a ser implantada no município de Princesa Isabel/PB.

1.2. O empreendimento contribuirá para a redução dos custos com energia elétrica do TJPB, aumento da previsibilidade orçamentária e mitigação de impactos ambientais.

Item	Especificações Mínimas	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Prazo de Execução
01	Fornecimento de equipamentos e materiais, a execução dos serviços de montagem, a conexão à rede da distribuidora local, construção civil, bem como as etapas de comissionamento, testes e início de operação.	Unid.	-	R\$14.248.565,42	Até 06 (seis) meses
02	Operação e manutenção (preditiva, preventiva e corretiva) com aferição por desempenho.	Mês	R\$37.995,60	R\$455.947,20/Ano Obs.: No primeiro ano só terá manutenção após a conclusão do Item 01, ou seja, será apenas 06 (seis) meses de manutenção no primeiro ano.	60 (sessenta) meses

1.3. Os valores e quantitativos estão dispostos em planilhas anexas para o ITEM 01 e ITEM 02 foram elaborados conforme dispositivos do Decreto nº 7.983 /2013.

1.4. O objeto deste Termo de Referência caracteriza-se como serviço de engenharia por se tratar de atividade privativa de engenheiros, demandando conhecimentos técnicos específicos e a aplicação de metodologias próprias da engenharia. Sua execução envolve cálculos, análises e decisões fundamentadas em normas técnicas, garantindo segurança, durabilidade e funcionalidade da edificação, em conformidade com a legislação vigente.

1.5. O prazo de VIGÊNCIA da contratação é para o:

ITEM 01 – 12 MESES (DOZE MESES) contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, conforme detalhamento a ser estabelecido no Contrato.

ITEM 02 – 60 MESES (SESSENTA MESES) contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, conforme detalhamento a ser estabelecido no Contrato.

#### 1.6. O prazo de EXECUÇÃO do contrato é para o:

ITEM 01 – 06 MESES (SEIS MESES), contados a partir da data de assinatura da ORDEM DE SERVIÇO e cumprindo com o cronograma físico-financeiro apresentado, acrescentando 10 dias (dez dias) para mobilização até o início da obra.

ITEM 02 – 60 MESES (SESSENTA MESES), contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, a qual será emitida após a conclusão do ITEM 01, com a aprovação da Energisa.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. Fundamentação da contratação

2.1. Segundo a Resolução nº 114 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o planejamento de investimentos dos Tribunais deve ser precedido por avaliações técnicas que assegurem a adequada prestação dos serviços jurisdicionais, observando critérios de eficiência, sustentabilidade e economicidade. Nesse contexto, o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB), em consonância com as diretrizes do seu Plano de Contratações Anual – PCA 2025, prevê a implantação de Usina Fotovoltaica de Solo no município de Princesa Isabel/PB, com o objetivo de reduzir custos com consumo de energia elétrica, promover sustentabilidade ambiental e garantir maior autonomia energética às suas unidades.

2.2. A proposta é dividida em 02 (dois) itens, a Construção de Usina Fotovoltaica em Princesa Isabel/PB com potência instalada mínima de 2.520 kWp em painéis e 1.995 kW em inversores, incluindo: fornecimento e instalação de equipamentos, comissionamento, operação inicial e interligação à rede da Concessionária ENERGISA, abrangendo todos os materiais, serviços e trâmites necessários à entrada em operação da usina. ITEM 01; Operação e manutenção preditiva, preventiva e corretiva, com monitoramento remoto, gestão de indicadores de eficiência e atendimento às normas da ANEEL, ABNT e SUDEMA, pelo período de 60 meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço, um dia após a conclusão do ITEM 01 com comissionamento testes e aprovação da Energisa. ITEM 02.

2.3. Esta Usina Fotovoltaica será construída em terreno próprio do TJPB, localizado às margens da Rodovia PB-426, no município de Princesa Isabel/PB, conforme Matrícula nº 4.889 – Cartório Carmina Alves, com área total de 43.391,58 m<sup>2</sup> e Cadastro INCRA nº 951.080.901.296-5.

2.4. O investimento estimado para a implantação do empreendimento é de R\$ 14.248.565,42 (quatorze milhões e duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), no período de até 06 (seis) meses, para o ITEM 01 e de R\$ 455.947,20 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos) POR ANO para manutenção preditiva, preventiva e corretiva, integral de todos os sistemas, durante 60 meses (sessenta meses), abrangendo também a subestação e transformadores. Ressalta-se que a manutenção somente será iniciada após a conclusão do Item 01, ou seja, no primeiro ano haverá apenas 06 (seis) meses de execução do Item 02. Totalizando, ITEM 01 mais ITEM 02, em R\$ 14.476.539,02 (quatorze milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e dois centavos).

2.5. A potência instalada permitirá uma geração média anual de 3.950.100 kWh, o que representa aproximadamente 47,4% do consumo total anual de energia elétrica de todas as unidades do TJPB, atualmente de 8.333.966,88 kWh, equivalente a um custo anual de R\$ 7.320.123,12. Com a operação da usina, estima-se uma economia anual de R\$ 3.469.562,42 (três milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), já considerando as despesas de operação e manutenção.

2.6. Essa economia possibilita um **Payback (Payback = 14.248.565,42 / 267.010,13 ≈ 53,36 meses ≈ 4,45 anos)**, demonstrando alta viabilidade econômica e retorno rápido do investimento, com geração de benefícios financeiros diretos e permanentes à Administração Pública.

2.7. Tal divisão contratual assegura maior clareza na execução, previsibilidade financeira e eficiência operacional, uma vez que distingue de forma precisa as etapas de implantação e de operação e manutenção da usina. Tal estrutura permite que o Item 01 (implantação e comissionamento) seja executado por empresa especializada em obras e montagens eletromecânicas, enquanto o Item 02 (operação e manutenção) poderá ser realizado por empresa com expertise específica em gestão, monitoramento e manutenção de sistemas fotovoltaicos, não sendo obrigatoriamente a mesma responsável pela construção. Essa diferenciação é tecnicamente recomendável, pois as competências e recursos exigidos para a construção diferem das práticas e rotinas necessárias à manutenção contínua e ao monitoramento de desempenho. Além disso, a separação contratual proporciona maior controle administrativo, facilita a gestão técnica e financeira, e garante a continuidade das responsabilidades técnicas, permitindo o acompanhamento permanente do desempenho e da eficiência energética da usina ao longo de todo o período contratual.

2.8. A implantação da usina fotovoltaica está alinhada às diretrizes da Resolução CNJ nº 400/2021, que incentiva práticas sustentáveis e o uso de energias renováveis no âmbito do Poder Judiciário, bem como aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, em especial os ODS 7 (Energia Limpa e Acessível) e 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima).

2.9. Além da redução de custos e da previsibilidade orçamentária, o projeto contribuirá para a diminuição anual estimada de aproximadamente 2.000 toneladas de CO<sub>2</sub>, reforçando o compromisso institucional do TJPB com a sustentabilidade ambiental, eficiência energética e responsabilidade social.

2.10. Diante do exposto, a contratação revela-se técnica, econômica e ambientalmente vantajosa, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade, previstos nos artigos 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, além de estar devidamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2025 do Tribunal. A presente iniciativa justifica-se pela necessidade de modernizar a infraestrutura energética do TJPB, reduzir despesas públicas recorrentes com energia elétrica, fortalecer as práticas de sustentabilidade institucional e promover o uso de fontes renováveis de energia, em consonância com as diretrizes de responsabilidade ambiental, eficiência administrativa e gestão sustentável de recursos públicos, assegurando maior autonomia energética e previsibilidade orçamentária à instituição.

### **3. Descrição da solução**

3.1. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) executar todos os serviços em estrita conformidade com as normas da ABNT, bem como com as resoluções e regulamentos da ANEEL, INMETRO, CREA e demais órgãos competentes, assegurando o pleno atendimento aos requisitos técnicos, ambientais e de segurança em todas as fases do empreendimento.

3.2. A contratação será estruturada em dois itens distintos, de forma a garantir maior clareza técnica, eficiência operacional e continuidade dos serviços, conforme a seguir:

- ITEM 01 – Construção, fornecimento, montagem e comissionamento da Usina Fotovoltaica, incluindo toda a infraestrutura civil, elétrica, subestação abrigada e interligação à rede da concessionária;
- ITEM 02 – Operação e manutenção preditiva, preventiva e corretiva da usina pelo período de 60 (sessenta) meses, abrangendo também a subestação e os sistemas de monitoramento.

3.3. A divisão contratual proposta tem por finalidade assegurar eficiência operacional, segurança técnica e continuidade dos serviços, considerando que as atividades de implantação/construção e de operação e manutenção possuem naturezas técnicas distintas. Estudos setoriais e levantamentos da SolarPower Europe e da GTM Research demonstram que o segmento de O&M (Operação e Manutenção) tornou-se um setor autônomo, com fornecedores especializados que frequentemente não participam da fase de construção (EPC). Essa realidade também é observada no mercado brasileiro, onde empresas de O&M independentes vêm se consolidando, conforme dados da Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e da Windwerk, justificando a segregação dos itens contratuais e conferindo maior especialização, transparéncia e previsibilidade à gestão contratual.

3.4. A contratada responsável pela execução da construção da Usina Fotovoltaica (ITEM 01) deverá apresentar à Fiscalização, antes do início das atividades, os seguintes documentos:

3.4.1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme a natureza das atividades;

3.4.2. Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme normas da ABNT e exigências da SUDEMA;

3.4.3. Parecer de Acesso e Autorização de Acesso emitidos pela concessionária ENERGISA, indispensáveis à conexão da usina à rede elétrica pública;

3.4.4. Plano de Segurança e Saúde do Trabalho (PSST), observando as NR-10 e NR-35, em razão das atividades elétricas e em altura.

3.5. A empresa contratada para o ITEM 01 será responsável por:

- Fornecimento e instalação de módulos fotovoltaicos, inversores e estruturas de fixação;
- Execução das fundações, obras civis e edificações de apoio (subestação, almoxarifado, escritório e abrigo de inversores);
- Implantação do sistema elétrico em média tensão, incluindo transformadores, cabine de medição e interligação à rede da ENERGISA;
- Comissionamento completo da usina (testes de aceitação e desempenho);
- Operação inicial até o início da fase de manutenção.

3.6. A empresa contratada para o ITEM 02 será responsável por:

- Operação contínua da usina;
- Manutenção preventiva, preditiva e corretiva durante 60 (sessenta) meses;
- Monitoramento remoto de desempenho e gestão de indicadores de eficiência;
- Gestão ambiental e de resíduos, em conformidade com as normas da ABNT, ANEEL e SUDEMA.

3.7. A Minigeração Fotovoltaica do TJPB estará localizada no município de Princesa Isabel/PB, com as seguintes referências:

- Ponto de referência: Rodovia PB-426
- Limites (conforme escritura):
  - o Direita: Luiz Fernando da Silva Bezerra
  - o Frente: Luiz Fernando da Silva Bezerra
  - o Esquerda: Luiz Fernando da Silva Bezerra
  - o Fundos: Francisco Messias Cordeiro Antas
- Área total: 43.391,58 m<sup>2</sup>
- Perímetro total: 1.100,655 m
- Cadastro INCRA: 951.080.901.296-5
- Matrícula: nº 4.889 – Cartório Carmina Alves – Princesa Isabel/PB



Figura 01: Mapa de localização

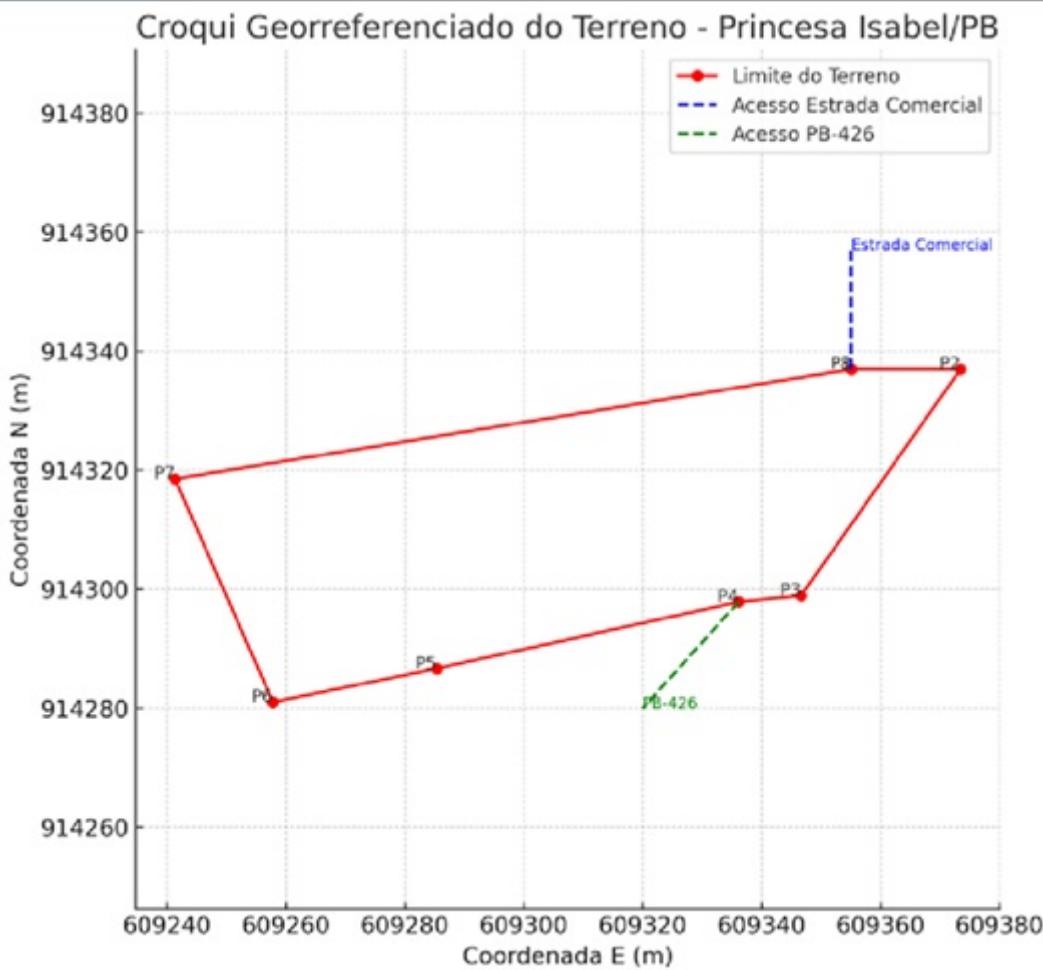


Figura 02: Croqui do terreno

## 4. Do enquadramento do objeto como serviço

### 4.1. Fundamentação Legal

4.1.1. Conforme o artigo 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), os serviços de engenharia abrangem atividades que exigem conhecimentos técnicos especializados, como manutenção, adaptação, recuperação, reparo e reforma de instalações e sistemas.

4.1.2. O objeto deste Termo de Referência — implantação, comissionamento, operação e manutenção preditiva, preventiva e corretiva da Usina Solar Fotovoltaica de Solo e de sua Subestação Abrigada — enquadra-se inequivocamente nessa definição, por se tratar de atividade privativa de engenheiros, que demanda metodologias próprias da engenharia elétrica, civil, de automação e de segurança do trabalho, fundamentadas em cálculos, análises e normas técnicas específicas.

4.1.3. A execução dos serviços deve observar rigorosos padrões de desempenho, segurança e qualidade, garantindo a continuidade operacional, a eficiência energética e a confiabilidade do sistema de geração, em conformidade com a legislação e regulamentações vigentes, especialmente as normas e resoluções dos seguintes órgãos e entidades:

- ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas
- ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica
- INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
- CREA/CONFEA – Conselho Regional e Federal de Engenharia e Agronomia
- MTE – Ministério do Trabalho e Emprego, no que tange à segurança em instalações elétricas (NR-10)

### 4.2. Caracterização do Serviço

4.2.1. O objeto deste Termo de Referência configura-se inequivocamente como serviço de engenharia especializada, pelos seguintes aspectos:

4.2.1.1. Trata-se de atividade privativa de engenheiros eletricistas, civis e de segurança do trabalho, exigindo conhecimentos técnicos específicos para sua concepção, planejamento, execução e controle, conforme as atribuições regulamentadas pelo CONFEA/CREA;

4.2.1.2. A execução dos serviços requer o emprego de metodologias, cálculos, medições e análises próprias da engenharia, incluindo inspeções termográficas, ensaios elétricos, medições de desempenho de módulos fotovoltaicos, testes de inversores, verificações estruturais e diagnósticos preditivos, todos fundamentados em normas técnicas e critérios de desempenho;

4.2.1.3. As atividades de implantação, comissionamento, operação e manutenção preditiva, preventiva e corretiva da Usina Fotovoltaica e da Subestação Abrigada seguem padrões rigorosos de desempenho, confiabilidade e segurança, assegurando a integridade física das instalações e dos trabalhadores, bem como a otimização da geração de energia;

4.3. Dessa forma, fica plenamente caracterizado que o objeto deste Termo de Referência se enquadra como serviço de engenharia especializado, em total consonância com a Lei nº 14.133/2021, com as Normas Técnicas da ABNT (como NBR 16274, NBR 5410, NBR 14039, entre outras), e com as Resoluções da ANEEL e diretrizes do INMETRO e CREA, garantindo a conformidade técnica, ambiental e de segurança de todas as etapas de execução.

## 5. Requisitos da contratação

5.1. Face à escolha da solução técnica – implantação de Usina Solar Fotovoltaica de Solo – e definida a intervenção construtiva e operacional, apresenta-se a análise dos requisitos físicos, técnicos e legais necessários à execução do objeto contratual, quais sejam:

### Características Físicas

5.2. O terreno destinado à implantação da Usina Solar Fotovoltaica foi doado pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, encontrando-se em plena disponibilidade e regularidade jurídica. A área apresenta dimensões e características adequadas à instalação da usina, com potência mínima instalada de 2.520 kWp em painéis solares e 1.995 kWp em inversores, atendendo plenamente às condições de orientação solar, declividade, ventilação e acessibilidade exigidas para a execução do empreendimento.

5.3. Necessidade de infraestrutura elétrica de média tensão, incluindo subestação abrigada de 2.000kVA, sistema de aterramento, para-raios, transformadores, quadros de proteção e comando, cabines de medição e interligação à rede da concessionária, conforme normas da ANEEL, INMETRO, ABNT NBR 5410, NBR 14039, NBR 16690 e NBR 16274.

5.4. Implantação de sistema de monitoramento remoto da geração de energia da usina, por meio de plataforma digital supervisória (SCADA – Supervisory Control and Data Acquisition) ou sistema equivalente, que permitirá o acompanhamento em tempo real de todos os parâmetros de geração fotovoltaica, como potência instantânea, tensão, corrente, temperatura dos módulos, eficiência dos inversores e energia acumulada. O sistema também realizará o registro histórico de dados, emissão de alarmes de falhas e análise de desempenho operacional, garantindo a gestão contínua e eficiente da usina.

5.5. Execução dos serviços com observância aos padrões de desempenho, segurança, durabilidade e sustentabilidade, de modo a garantir eficiência energética, estabilidade estrutural e integridade das instalações ao longo da vida útil projetada de 25 anos.

5.6. A execução e posterior operação da usina deverão observar os procedimentos de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, com planos detalhados de inspeção, limpeza dos módulos, aferição de desempenho, substituição de componentes e gestão de alarmes de falhas, assegurando desempenho mínimo de 98% de disponibilidade operacional.

5.7. Deverá ser observada a adequação ambiental da área, incluindo controle de vegetação, drenagem pluvial e acesso para manutenção, evitando erosão, sombreamento e risco de alagamento.

5.8. Todas as etapas deverão seguir os protocolos de segurança do trabalho e as Normas Regulamentadoras (NRs) do MTE aplicáveis, especialmente NR-10, NR-12, NR-18 e NR-35, em razão da natureza elétrica e dos trabalhos em altura.

### Características Urbanísticas

5.9. Deverão ser observadas as legislações e restrições urbanísticas municipais, estaduais e federais, em especial:

- Leis de Uso e Ocupação do Solo e informações básicas do município de Princesa Isabel/PB;
- Legislação ambiental vigente, com atenção ao licenciamento ambiental simplificado, quando aplicável;
- Distância e acessibilidade a vias públicas, redes elétricas de distribuição e infraestrutura local;
- Compatibilidade com o Plano Diretor Municipal e demais instrumentos de ordenamento territorial.

5.10. Todas as licenças e autorizações necessárias à implantação da usina deverão ser obtidas previamente ao início das obras, incluindo:

- Aprovação junto à concessionária de energia elétrica (Energisa/PB);
- Licença ambiental simplificada (ou autorização equivalente) junto ao órgão ambiental competente;
- Cadastro da minigeração distribuída na ANEEL.

5.11. A Gerência de Engenharia e Arquitetura do TJPB contará com equipe técnica habilitada para acompanhamento, fiscalização e gestão contratual da execução e manutenção da usina. Poderá, se necessário, ser contratada empresa especializada de apoio técnico para subsidiar as atividades de fiscalização, ensaios elétricos e medições de desempenho.

### Reserva de Vagas e Inclusão Social

5.12. A partir do objeto da contratação dever-se-á observar, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, nomeadamente quanto aos artigos 25, §9º e 92, inciso XVII, bem como as determinações do art. 37 da Resolução nº 13/2023/TJPB em consonância a Resolução nº 307/2019 do CNJ que se referem à contratação de mulheres vítimas de violência doméstica, pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e atenção às pessoas egressas do sistema prisional.

## 6. Topografia, Ensaios e Socioambiental

### 6.1. Levantamentos topográficos e cadastrais

6.1.1. Foram elaborados todos os levantamentos e projetos complementares necessários à implantação da Usina Solar Fotovoltaica de Solo, localizada em terreno doado pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Entre os projetos e estudos já concluídos

destacam-se:

- Levantamento planialtimétrico e cadastral georreferenciado da área;
- Projeto elétrico completo, incluindo sistemas de geração, inversão, interligação à rede e proteção;
- Projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA);
- Projeto de drenagem pluvial e contenção superficial;
- Projeto estrutural das fundações e suportes metálicos dos módulos fotovoltaicos;
- Projeto de aterramento e malha de equipotencialização.

6.1.2. Tais estudos foram realizados conforme as normas da ABNT, ANEEL, INMETRO e demais legislações aplicáveis, garantindo plena viabilidade técnica, ambiental e construtiva do empreendimento.

## 6.2. Sondagens

6.2.1. Foram realizados ensaios de sondagens de reconhecimento do solo (SPT – Standard Penetration Test), executados conforme os procedimentos estabelecidos nas normas ABNT NBR 6484, NBR 8036 e NBR 6122, com o objetivo de determinar a estratigrafia, a resistência e as condições geotécnicas do terreno destinado à implantação da Usina Solar Fotovoltaica.

6.2.2. Além das sondagens, foram efetuados ensaios laboratoriais complementares para análise das características físico-mecânicas do solo, incluindo índice de compactação, umidade natural, limites de plasticidade, granulometria e resistência à penetração, a fim de subsidiar o dimensionamento das fundações e estruturas de suporte dos módulos fotovoltaicos, bem como das bases da subestação abrigada e das vias internas de acesso

## 6.3. Sustentabilidade

6.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade incorporados ao objeto, a contratação deverá observar os requisitos do Plano de Logística Sustentável – PLS/TJPB 2024–2026 e da Resolução nº 400/2021 do CNJ, bem como cumprir integralmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305 /2010) e demais normas ambientais.

6.3.2. A execução e manutenção da usina deverão adotar boas práticas de eficiência energética, uso racional de recursos e controle ambiental, minimizando impactos e promovendo o reaproveitamento de insumos.

6.3.3. Deverão ser empregados materiais e equipamentos de alta durabilidade e eficiência energética, certificados por organismos reconhecidos (INMETRO, Procel, IEC, ISO, entre outros), contribuindo para a longevidade e sustentabilidade do empreendimento, bem como para a redução de resíduos e custos de manutenção. Sempre que possível, deverão ser priorizados materiais recicláveis e de baixo impacto ambiental.

6.3.4. Durante a execução dos serviços, o gerenciamento e destinação dos resíduos sólidos deverão atender à Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, com ênfase no correto manuseio e descarte de sobras de materiais de construção, embalagens, cabos e componentes elétricos.

6.3.5. Os módulos fotovoltaicos, inversores e baterias inservíveis deverão ter destinação final ambientalmente adequada, conforme orientações da ANEEL, MME e Política Nacional de Resíduos Sólidos.

6.3.6. A empresa contratada deverá observar as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – 6ª Edição, Revisada, Atualizada e Ampliada, da Câmara Nacional de Sustentabilidade (CNS), assegurando gestão ambiental responsável, eficiência operacional e compromisso social em todas as etapas do contrato.

## 7. Soluções Tec. para evitar reformulação

7.1. As soluções técnicas adotadas para a implantação da Usina Solar Fotovoltaica de Solo do Tribunal de Justiça da Paraíba, no município de Princesa Isabel/PB, baseiam-se em tecnologias amplamente consolidadas no mercado de energia solar, observando as normas da ABNT, da ANEEL, do INMETRO e demais órgãos reguladores, garantindo eficiência energética, sustentabilidade ambiental e segurança operacional.

### 7.2. Da metafísica da execução dos serviços:

7.2.1. ITEM 01 - A implantação da usina fotovoltaica consiste na execução de serviços de engenharia civil, elétrica e eletromecânica, abrangendo o fornecimento e instalação de equipamentos, comissionamento, operação assistida e manutenção técnica, de modo a assegurar a geração estável e contínua de energia elétrica a partir de fonte solar.

7.2.2. A área de implantação, de aproximadamente 22.273,00 m<sup>2</sup>, foi doada pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB ao Tribunal de Justiça da Paraíba, possuindo condições adequadas de orientação solar, declividade e acessibilidade.

#### 7.2.3. A implantação física da usina contemplará:

- Instalação de módulos fotovoltaicos totalizando 2.520 kWp de potência mínima instalada em painéis solares e 1.995 kWp em inversores;
- Execução de estruturas metálicas de fixação, com fundações dimensionadas com base nas sondagens e análises geotécnicas realizadas;
- Construção de área técnica em alvenaria, abrigando a subestação transformadora de 2.000 kVA, salas de inversores, monitoramento, administração, depósito e medição;
- Implantação de sistema elétrico em média tensão, incluindo cabine de medição, transformadores, proteções, relés, dispositivos de proteção contra surtos (DPS) e sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);
- Instalação de sistema supervisório de controle monitoramento de dados, permitindo o monitoramento remoto em tempo real da geração, alarmes e indicadores de desempenho operacional;
- Execução de testes de comissionamento, aceitação e desempenho, precedendo a conexão com a rede da distribuidora local (ENERGISA).

7.2.4. ITEM 02 - terá início o período contratual de operação e manutenção, com duração de 60 (sessenta) meses, imediatamente após conclusão do ITEM 01, abrangendo:

- Operação contínua (24h/dia, 7 dias/semana) e monitoramento remoto do desempenho energético da usina;
- Execução das manutenções preditiva, preventiva e corretiva, conforme o plano previamente aprovado pela Gerência de Engenharia e Arquitetura do TJPB;

- Gestão de peças sobressalentes, ferramentas e equipamentos de manutenção;
- Acionamento de garantias de fabricantes em caso de defeitos ou vícios em materiais e equipamentos;
- Emissão de relatórios mensais de operação e desempenho, a serem encaminhados à Gerência de Engenharia e Arquitetura do TJPB.

7.2.5. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos complementares já elaborados, incluindo: projeto elétrico, estrutural, SPDA, drenagem, sondagem, levantamento planimétrico, arquitônico e civil, bem como o as-built e memoriais descritivos atualizados, observando integralmente as especificações técnicas deste Termo de Referência.

7.2.6. A execução seguirá os princípios de sustentabilidade e gestão ambiental responsável, atendendo ao Plano de Logística Sustentável (PLS/TJPB 2024–2026), à Resolução CNJ nº 400/2021 e à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). O gerenciamento de resíduos deverá seguir as diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, com destinação ambientalmente adequada e rastreabilidade documental.

7.2.7. O prazo estimado para a execução integral dos serviços de implantação ITEM 01 é de 180 dias (6 meses), sendo as atividades de operação e manutenção ITEM 02 realizadas ao longo de 5 anos (60 meses). Ressalta-se que a manutenção somente será iniciada após a conclusão do Item 01, ou seja, no primeiro ano haverá apenas 06 (seis) meses de execução do Item 02. A fiscalização técnica e administrativa será conduzida pela Gerência de Engenharia e Arquitetura do TJPB, garantindo conformidade com este Termo de Referência, com as normas aplicáveis e com as boas práticas de engenharia.

## 8. Identificação tipos serviços

8.1. O presente Termo de Referência foi elaborado de forma abrangente, apresentando soluções técnicas globais voltadas à implantação da Usina Solar Fotovoltaica de Solo do Tribunal de Justiça da Paraíba, localizada no município de Princesa Isabel/PB.

8.2. O documento visa minimizar a necessidade de reformulações futuras e assegurar o atendimento aos princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade, acessibilidade e interesse público, conforme o art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

8.3. As especificações técnicas definem os serviços, materiais e equipamentos necessários à execução da usina, contemplando os métodos construtivos, instalações provisórias, sistemas elétricos, estruturais e organizacionais, sem restringir a competitividade entre os licitantes, em conformidade com o inciso XXV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

8.4. ITEM 01 - Os principais serviços e sistemas que caracterizam o objeto deste Termo de Referência e compõem a base do orçamento técnico são descritos a seguir, observando a sequência executiva lógica da obra e segue cronograma físico-financeiro em anexo:

I. Execução das obras civis de infraestrutura e fundações para a fixação das estruturas metálicas dos módulos fotovoltaicos;

II. Montagem das estruturas de suporte e instalação dos módulos solares fotovoltaicos de no mínimo 2.520 kWp;

III. Instalação dos inversores totalizando 1.995 kWp, com respectivos quadros de proteção e seccionamento;

IV. Execução das instalações elétricas de corrente contínua (CC) e alternada (CA), com cabos, eletrodutos, conexões e barramentos devidamente dimensionados segundo as normas NBR 5410, NBR 16690 e correlatas;

V. Implantação do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) e de aterramento, conforme projeto específico e as normas NBR 5419 e NBR 15751;

VI. Construção e interligação da Subestação Abrigada de 2.000 kVA, incluindo transformador, disjuntores, relés de proteção, seccionadoras e sistema de medição;

VII. Instalação do Sistema de Monitoramento Remoto, permitindo acompanhamento em tempo real da geração de energia, alarmes de falhas e desempenho da usina;

VIII. Implantação de sistema de drenagem pluvial e adequação do acesso interno para circulação e manutenção;

IX. Implementação de medidas ambientais e de sustentabilidade, conforme o Plano de Logística Sustentável (PLS/TJPB 2024–2026) e a Resolução CNJ nº 400/2021, com ênfase na redução de resíduos e uso racional de recursos naturais;

X. Execução de ensaios, comissionamento e testes de performance, assegurando a conformidade técnica e o desempenho energético do sistema.

8.5. Os projetos complementares — elétrico, estrutural, drenagem, SPDA, sondagem geotécnica, levantamento planimétrico, entre outros — já foram elaborados e aprovados, atendendo às normas técnicas da ABNT, da ANEEL, do INMETRO e dos demais órgãos competentes, garantindo a integridade técnica da solução proposta.

8.6. Os sistemas e soluções técnicas adotadas foram definidos com base em critérios de eficiência energética, durabilidade, viabilidade econômica e baixo impacto ambiental, atendendo aos objetivos institucionais do Tribunal de Justiça da Paraíba de redução de custos operacionais e mitigação de emissões de CO<sub>2</sub>.

8.7. A execução das obras e serviços deverá seguir estritamente as Especificações Técnicas anexas a este Termo de Referência, de forma a garantir o melhor desempenho técnico, operacional e ambiental da Usina Fotovoltaica.

8.8. ITEM 02 – Manutenção Preditiva, Preventiva e Corretiva - A manutenção da usina fotovoltaica, após sua implantação (ITEM 01), compreenderá as atividades de monitoramento contínuo, inspeções técnicas, limpezas periódicas, testes de desempenho e correções imediatas de falhas ou anomalias, assegurando o pleno funcionamento e a máxima eficiência do sistema gerador. Inclui-se neste item:

I. Adoção de manutenção preditiva, baseada em dados de monitoramento remoto e análise de desempenho SCADA (Supervisory Control and Data Acquisition), ou Controle de Supervisão e Aquisição de Dados, visando antecipar falhas e otimizar a operação;

II. Execução de manutenção preventiva, conforme cronograma técnico anual, abrangendo verificação de conexões, reapertos, medições de isolamento, limpeza dos módulos e inspeção dos inversores e quadros elétricos;

III. Realização de manutenção corretiva, sempre que identificado desempenho abaixo do esperado, danos físicos ou falhas em componentes elétricos, estruturais ou eletrônicos;

IV. Atualização e calibração periódica do sistema de monitoramento e controle;

V. Emissão de relatórios técnicos mensais contendo registros das intervenções realizadas, indicadores de performance e recomendações de melhoria contínua.

8.9. O período de manutenção contratual compreenderá a fase operacional inicial da usina, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro e demais condições deste Termo de Referência.

## 9. Informações para estudos e métodos

9.1. Estudos, levantamentos, projetos executivos e complementares, orçamento técnico e documentação ambiental, seguem em anexo:

- 001.37/2025 Elaboração de Estudo Preliminar da Usina Solar Fotovoltaica de Solo, incluindo análise de viabilidade técnica e definição conceitual do empreendimento.
- 001.66/2025 Elaboração de Orçamento Detalhado, Cronograma Físico-Financeiro e Especificações Técnicas referentes à Usina Fotovoltaica (Casa de Apoio e Muro de Fechamento).
- 002.2/2025 Execução de Levantamento Topográfico da área destinada à implantação da Usina Solar Fotovoltaica.
- 002.3/2025 Realização de Levantamento Planialtimétrico e Sondagens de Reconhecimento do Solo (SPT), para subsidiar o dimensionamento estrutural e de fundações da usina.
- 002.16/2025 Elaboração do Projeto Executivo de Usina de Descentralização de Energia Fotovoltaica, Entrada de Energia e Subestação Abrigada.
- 002.56/2025 Desenvolvimento do Projeto Arquitônico e Layout Funcional das edificações de apoio e da área técnica da Usina Fotovoltaica.
- 002.57/2025 Elaboração dos Projetos de Fundação e Estrutural da Usina, incluindo bases para estruturas metálicas, módulos fotovoltaicos e edificações auxiliares.
- 002.58/2025 Elaboração dos Projetos Elétricos da Usina Solar Fotovoltaica, contemplando geração, inversão, proteção, interligação e medição em média tensão.
- 002.59/2025 Elaboração do Projeto de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais, garantindo escoamento adequado e estabilidade do terreno da usina.
- 002.60/2025 Elaboração do Projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), conforme normas da ABNT NBR 5419/2015.
- 002.61/2025 Elaboração do Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) da Usina Solar Fotovoltaica, atendendo às exigências do Corpo de Bombeiros e da legislação estadual.
- 002.62/2025 Elaboração do Projeto de CFTV (Círculo Fechado de TV) e Sistema de Lógica e Comunicação, para segurança e monitoramento da usina.
- 002.80/2025 Elaboração dos Projetos Hidrossanitários (água fria, esgoto sanitário e drenagem interna) das edificações de apoio da usina.
- 002.81/2025 Elaboração do Projeto de Terraplenagem (Estudo de Detalhamento Técnico – EDT) da área da Usina Fotovoltaica, com cortes, aterros e nivelamento do terreno.
- 002.86/2025 Elaboração do Projeto de Reposição Florestal, como requisito para a obtenção da Licença Ambiental Simplificada (LAC) junto à SUDEMA.

## 10. Subsídios para plano de licitação

### 10.1. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

10.1.1. Deverá ser concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, para apresentação de propostas e lances.

### 10.2. CONTRATAÇÃO POR ESCOPO PREDEFINIDO.

### 10.3. REGIME DE EXECUÇÃO:

#### 10.3.1. Para o ITEM 01 - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

##### 10.3.1.1. Justificativa para o ITEM 01 - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

A adoção do regime de empreitada por preço unitário fora adotado em razão da multiplicidade de disciplinas técnicas envolvidas no objeto a ser licitado considerando, nomeadamente, as variações no campo da execução dos serviços de infraestrutura (a partir da análise do memorial descritivo de material e serviços), as variações no em termos de dependência de dados geotécnicos e topográficos (considerando a análise do projeto planialtimétrico e relatório de sondagem).

Neste cenário, faz-se mister compreender que os serviços previstos nos projetos técnicos que norteiam a construção da usina fotovoltaica apresentam anexos apresentam grau de variabilidade de quantitativos que emana das condições reais do terreno, por exemplo, seja por interferências físicas, pela necessidade de ajustes de traçado ou em razão de adequações construtivas a surgir da efetiva realidade de execução do objeto.

Neste contexto, destacam-se serviços de engenharia cujo quantitativo apresenta margem de variabilidade adstrita à realidade de execução da contratação, seja em termos estruturais, de compatibilização de projetos, de natureza elétrica ou de drenagem, de sistema fotovoltaico ou geotécnico (SPT), por exemplo, dentre os quais vislumbramos os seguintes:

- Destocamento, limpeza e preparação do terreno;
- Escavações em valas e fundações;

- Reaterros, compactação e regularização do solo;
- Adequações do traçado de eletrodutos enterrados, dutos secos, redes lógicas e elétricas;
- Volumes de concreto e armaduras ajustados conforme condições estruturais do subleito;
- Execução de drenagem com cotas sujeitas a ajustes de campo;
- Lançamentos de cabos e interligações do sistema FV, SPDA e subestação;
- Serviços sujeitos a compatibilizações entre projetos arquitetônicos, elétricos, hidrossanitários e de proteção contra incêndio.

Os serviços retomencionados são oriundos da composição técnica que cada projeto pode acarretar em termos de variação do quantitativo a partir da realidade de execução da usina fotovoltaica, vejamos os fatores a serem considerados:

- Heterogeneidade do solo constatada no Relatório de Sondagem (Relatório de Sondagem (SPT) – Anexo 06);
- Adequações necessárias após a implantação real das referências topográficas (Projeto Planialtimétrico – Anexo 05);
- Interferências/barreiras físicas identificadas apenas durante a execução (Anexo 11 – Projetos Estruturais e Anexo 13 – Projeto de Drenagem);
- Ajustes de traçado para instalação de eletrodutos, cabos, drenagem e lógica devido às condições reais do terreno e das edificações (Anexo 09 – Projetos de Instalações Elétricas, Anexo 15 – Projeto de CFTV e Lógica e Anexo 16 – Projeto de SPDA);
- Definições finais de materiais e quantidades dos subsistemas elétricos e fotovoltaicos (cabos, condutores, módulos, estruturas, dispositivos de proteção, interligações e equipamentos) (Anexo 08 – Projeto do Sistema Fotovoltaico, Anexo 15 – Projeto de CFTV e Lógica e Anexo 17 – Subestação de 2.000 kVA (abrigada).

#### 10.3.2. Para o ITEM 02 - EMPREITADA GLOBAL

#### 10.4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA.

#### 10.5. MODELO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

10.5.1. O critério de julgamento será o de MAIOR DESCONTO, que será aplicado linearmente em todos os preços de referência do Tribunal: unitários, subtotais e totais, constantes nas planilhas, composições de custo, BDI, entre outros, e estendido aos eventuais termos aditivos.

#### 10.6. FORMA DE ADJUDICAÇÃO: POR ITEM.

10.6.1. A licitação compreenderá 02 (dois) ITENS distintos, que serão analisados e adjudicados separadamente. Cada item será adjudicado à licitante que apresentar a proposta vencedora correspondente, conforme o resultado do certame.

#### 10.7. PARÂMETROS MÍNIMOS DE QUALIDADE DA OBRA

10.7.1. A qualidade mínima da obra será obtida a partir de uma execução com rigorosa observância das exigências técnicas estabelecidas nos projetos executivos, na especificação técnica e nos memoriais descritivos, além da aplicação de todas as normas técnicas.

10.7.2. Acrescenta-se, ainda, atuação permanente e diretiva da fiscalização do contrato verificando de forma consistente e constante a conformidade da execução com todos os elementos técnicos que integram o processo licitatório.

#### 10.8. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

10.8.1. As condições de participação serão aquelas constantes do Edital da Licitação.

#### 10.9. ORÇAMENTO DETALHADO DO CUSTO GLOBAL DA OBRA E VALORES MÁXIMOS DA CONTRATAÇÃO

10.9.1. Orçamento estimado para o ITEM 01 é de R\$ 14.248.565,42 (quatorze milhões, duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), conforme PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA DO TJPB PARA O ITEM 01 em anexo e para o ITEM 02 é de R\$ 455.947,20 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), conforme PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA DO TJPB PARA O ITEM 02 em anexo. Bem ainda, conforme planilhas detalhadas que integram este Termo de Referência, estando compatível com os valores praticados pelo mercado.

10.9.2. O orçamento estimado foi elaborado em estrita observância às regras estabelecidas no § 2º do art.23 da Lei Federal nº 14.133/21, a partir de quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

10.9.3. Além da citada planilha detalhada, compõe o orçamento: composição de custos unitário, BDI, planilha de instalações deverá ser aplicado o desconto ao orçamento estimado pelo TJPB que será o valor máximo total admitido para a contratação, observando-se o critério de julgamento MAIOR DESCONTO conforme parágrafo único do art.24 da Lei Federal 14.133/21.

10.9.4. Os preços unitários máximos admitidos serão apurados aplicando o desconto linear sobre os preços unitários constantes na planilha detalhada do orçamento estimado.

10.9.5. O orçamento estimado da contratação NÃO SERÁ SIGILOSO.

#### 10.10. EXEQUIBILIDADE E SOBREPREÇO PARA PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL

10.10.1. Não será admitido sobrepreço para o valor total, preços unitários e demais elementos de custos, observando os valores máximos fixados neste Termo de Referência.

10.10.2. Ressalta-se a relevância técnica de todos os itens que compõem a construção, uma vez que o bom desempenho da edificação ocorre com perfeito funcionamento de todos seus elementos construtivos, tais como: fundação, estrutura, fechamentos, instalações elétricas, hidráulicas, prevenção e combate a incêndio, informática, ar condicionado, esquadrias, acabamentos, etc., não havendo, portanto, partes indissociáveis e menos importantes, portanto, adotar-se á neste Termo de Referência todos itens constantes na planilha orçamentária como relevantes.

## **10.12. INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA**

10.12.1. A inexequibilidade de proposta será aferida nos termos do §4º do art.59 da Lei Federal 14.133/21.

## **10.13. ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

10.13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados conforme regras estabelecidas na minuta do contrato.

10.13.2. O índice setorial de reajuste de preços que deverá ser adotado neste certamente será o INCC-DI: Índice Nacional de Custo da Construção, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

10.13.3. O INCC -DI- Índice Nacional de Custo da Construção mede a variação do custo da construção civil do primeiro ao último dia do mês de referência e reflete de forma adequada a variação de mercado do custo do objeto licitado por se tratar de um índice setorial.

10.13.4. A data base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado do Tribunal, conforme SETEMBRO de 2025 relatório SINAPI SETEMBRO-2025. Sem desoneração

10.14. PROPOSTA: Modelos de propostas anexo a este Termo.

## **10.15. HABILITAÇÃO:**

A qualificação técnica, requisito necessário para participar na licitação, dar-se-á por:

### **10.15.1. HABILITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL (ITEM 01)**

10.15.1.1. A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, demonstrando ter executado, de forma satisfatória, no mínimo:

10.15.1.1.1. Implantação de 01 (uma) usina fotovoltaica com potência instalada mínima de 995kW (novecentos e noventa e cinco quilowatts), incluindo montagem e instalação de componentes.

10.15.1.1.2. Implantação de no mínimo 01 (uma) subestação abrigada de 1.000 (kVA), incluindo a instalação de no mínimo 01 (um) “Trafo de 1000 kVA” transformador elétrico com potência nominal de 1000 kVA, ou 1000 quilovolt-ampères, (Trafo de 1000 kVA).

10.15.1.2. O atestado deverá estar acompanhado da respectiva ART do responsável técnico e da empresa Contratada.

10.15.1.3. Será permitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade mínima da usina.

### **10.15.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL (ITEM 01)**

10.15.2.1. Comprovação de possuir em seu quadro de profissionais de nível superior, devidamente registrados no respectivo Conselho de Classe (CREA), que serão os responsáveis pela execução do objeto, sendo exigido, no mínimo:

10.15.2.1.1. 01 (um) Engenheiro(a) Eletricista, com registro ativo no CREA, detentor(a) de no mínimo 01 (um) Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) que comprove a fiscalização e/ou execução dos serviços de implantação de usina fotovoltaica, de no mínimo 995kW (novecentos e noventa e cinco quilowatts); e

10.15.2.1.2. 01 (um) Engenheiro(a) Civil, com registro ativo no CREA, detentor(a) de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) que comprove fiscalização e/ou execução de no mínimo 01 (uma) obra de construção de 01 (uma) usina fotovoltaica de solo de no mínimo 995kW (novecentos e noventa e cinco quilowatts).

10.15.2.2. A comprovação da experiência deverá ser feita por meio de Atestado de Capacidade Técnica Profissional emitido em nome do profissional, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico — CAT, registrado(s) no CREA.

10.15.2.3. Será permitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade mínima da usina.

### **10.15.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL (ITEM 02)**

10.15.3.1. A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, demonstrando ter executado, de forma satisfatória:

10.15.3.1.1. Serviços de MANUTENÇÃO em no mínimo 01 (uma) usina fotovoltaica, instalada no solo, com Potência fotovoltaica mínima de 995kW (novecentos e noventa e cinco quilowatts) e em período MINÍMO de 06 (seis) meses.

10.15.3.2. O atestado deverá estar acompanhado da respectiva ART do responsável técnico e da empresa Contratada.

10.15.3.3. Será permitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade mínima da usina.

### **10.15.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL (ITEM 02)**

10.15.4.1. Comprovação de possuir em seu quadro de profissionais de nível superior, devidamente registrados no respectivo Conselho de Classe (CREA), que serão os responsáveis pela execução dos serviços de manutenção, sendo exigido no mínimo:

10.15.4.1.1. 01 (um) Engenheiro(a) Eletricista, com registro ativo no CREA, detentor de no mínimo 01 (um) Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) que comprove a fiscalização e/ou execução dos serviços de manutenção elétrica de no mínimo 01 (uma) usina fotovoltaica, de no mínimo 995kW (novecentos e noventa e cinco quilowatts); e

10.15.4.1.2. 01 (um) Engenheiro Civil, com registro ativo no CREA, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) que comprove fiscalização e/ou execução dos serviços de manutenção civil de no mínimo de 01 (uma) usina fotovoltaica de no mínimo 995kW (novecentos e noventa e cinco quilowatts).

10.15.4.2. A comprovação da experiência deverá ser feita por meio de Atestado de Capacidade Técnica Profissional emitido em nome do profissional, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico — CAT, registrado(s) no CREA.

10.15.4.3. Será permitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade mínima da usina.

10.15.4.4. O profissional que a Licitante apresentar nos itens acima, acompanhada do(s) respectivo(s) atestado(s), será o responsável técnico pela execução do objeto deste Termo de Referência, devendo comprovar o vínculo profissional com o particular, mediante um dos seguintes documentos:

- a) CTPS do profissional (ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido);
- b) Contrato social do Licitante (no caso desse profissional pertencer ao quadro societário do licitante); ou
- c) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

#### 10.15.5. Declarações para o ITEM 01 e para o ITEM 02:

10.15.1. Declaração que a licitante dispõe de instalações, máquinas, ferramentas e mão de obra qualificada para a execução de todos os serviços constantes neste Termo de Referência.

10.15.2. Declaração de Vistoria (modelo anexo) informando que realizou vistoria no local de prestação do serviço ou DECLARAÇÃO informando que assume os riscos da não realização dessa faculdade.

10.15.3. Declaração expedida pelo proponente, indicando o nome, CPF e número do registro no CREA do(s) responsável(is) técnico(s) que acompanhará (ão) a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação, o titular do atestado de qualificação técnica profissional.

10.15.3.1. O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá(ão) participar da obra objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Gerência de Engenharia e Arquitetura do TJPB.

#### 10.16. VISTORIA PRÉVIA FACULTATIVA (ITEM 01 e ITEM 02)

10.16.1. As empresas participantes do certame licitatório poderão realizar vistoria técnica no local onde serão executados os serviços, examinando os equipamentos, tomando ciência do estado de conservação, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços.

10.16.2. Em caso de visita para vistoria prévia, esta deverá ser realizada em conjunto com representantes do TJPB, no local destinado à obra, no seguinte endereço: Rua Luiz Fernando da Silva Bezerra S/N - Princesa Isabel, PB, na data e horário, previamente agendada com a Gerência de Engenharia e Arquitetura pelo telefone: (83) 3219-9436. Cada licitante terá seu horário agendado para que a vistoria tenha data e horário diferentes para os eventuais interessados.

10.16.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

10.16.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. Podendo ser agendada na Gerência de Engenharia e Arquitetura, através do email: geeng@tjpb.jus.br e telefone: (83) 3219-9436.

10.16.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

10.16.6. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo representante legal da empresa ou responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.16.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas, riscos ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 11. Subsídio plano de gestão

### 11.1. GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1.1. A Gerência de Engenharia e Arquitetura – providenciará que sua unidade gestora e Coordenação fiscalizadora assumam suas atribuições perante o contrato proveniente da licitação objeto deste Termo de Referência.

### 11.2. ÁREA GESTORA E FISCALIZADORA

11.2.1. Nos termos do art.7º da Lei Federal nº 14.133/21 a obra será gerida e fiscalizada pela Gerência de Engenharia e Arquitetura.

#### 11.2.1.1. GESTOR DO CONTRATO

11.2.1.1.1. O Gestor do Contrato será o responsável pela fiscalização da obra e exercerá suas atividades observando as normas aplicáveis.

#### 11.2.1.2. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.2.1.2.1. Os fiscais do contrato designados para acompanhamento e fiscalização, representantes da Administração, atenderão aos requisitos estabelecidos no art.7º da Lei Federal nº 14.133/21 e serão formalmente nomeados após a publicação do contrato para as seguintes especialidades: Administrativa, Elétrica, Civil, entre outras, e exercerão suas atividades observando as normas aplicáveis. Será permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização do contrato.

11.2.1.2.2. Os serviços deverão ser acompanhados por servidores designados pela Gerência de Engenharia e Arquitetura, aos quais competirá a GESTÃO e FISCALIZAÇÃO dos mesmos.

11.2.1.2.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, sendo permitido apoio de terceiros.

11.2.1.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, sendo permitido apoio de terceiros.

11.2.1.2.5. Os serviços deverão ser executados minimamente de segunda a sexta-feira, nos turnos: manhã e tarde.

11.2.1.2.6. Nos casos em que houver necessidade, seja por fatores técnicos, logísticos e operacionais, a CONTRATADA poderá executar os serviços em fins de semana, jornadas noturnas, feriados, desde que autorizadas e acordadas com o setor de fiscalização e/ou responsável pela unidade, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

### 11.3. PROGRAMAÇÃO

11.3.1. Após a assinatura e publicação do contrato será expedida a Ordem de Início, designação formal do gestor e dos fiscais e agendamento da reunião inicial.

11.3.2. A contratada deverá entregar toda documentação prevista no contrato tais como: garantia contratual, seguro, anotação de responsabilidade técnica ou registro de responsabilidade técnica, cronograma físico-financeiro, etc.

11.3.3. A obra será executada e fiscalizada observando a programação das etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro aprovado pelo Tribunal, que deverá ser elaborado observando a boa técnica.

11.3.4. As atividades executadas diariamente serão registradas no Diário de obra.

11.3.5. No diário de obra deve ser preenchido pelo Responsável Técnico da obra e conter as seguintes informações:

1. Atividades Executadas;
2. Mão de Obra;
3. Materiais e Insumos;
4. Problemas e Ocorrências;
5. Relatório Fotográfico.

11.3.6. Toda programação da execução da obra deverá atender ao item de planejamento constante na especificação técnica.

11.3.7. A contratada deverá incluir no planejamento toda estratégia de suprimento de materiais, equipamentos e mão de obra em conformidade com as necessidades do cronograma físico-financeiro de forma a cumprir cada etapa de execução.

### 11.4. RECEBIMENTO DA OBRA

11.4.1. A obra será recebida provisoriamente e definitivamente em conformidade com o inciso I do art.140 da Lei nº 14.133/21.

11.4.2. A obra será recebida:

Provisoriamente, pelo Gestor e Fiscais, mediante termo detalhado, quando de sua conclusão e verificado o cumprimento de todas as exigências técnicas em conformidade com os projetos, especificações, memoriais, entre outros elementos técnicos;

Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após 120 dias do Recebimento Provisório.

11.4.3. Caso as condições de recebimento se mostrem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades, devendo as mesmas serem corrigidas no prazo e condições estabelecidas.

11.4.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente juntamente com a declaração de conclusão do serviço pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.4.5. Ao final da execução do serviço, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

11.4.6. O serviço será considerado efetivamente concluído quando cumprido em sua totalidade o Cronograma Físico-Financeiro, observadas as disposições da Planilha Orçamentária e entrega, pelo contratado, dos documentos comprobatórios da procedência legal (nota fiscal do produto pelo fabricante) dos produtos e subprodutos utilizados.

11.4.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, a critério da Contratante, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.4.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que cabe à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.4.9. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.4.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 11.5. AVALIAÇÃO DO CONTRATADO

11.5.1. Após o Recebimento Definitivo da obra será expedido o Documento comprobatório de avaliação com menção ao desempenho na execução da obra, com indicadores objetivamente definidos e aferidos bem como eventuais penalidades aplicadas constantes do registro cadastral em que a inscrição for realizada no §3º do art. 88.

## 11.6. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO CONTATO

### 11.6.1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - CONTRATO PLURIANUAL

11.6.1.1. O gestor do contrato deverá verificar a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando a execução ultrapassar um exercício financeiro.

## 11.7. GESTÃO FINANCEIRA DO CONTRATO

11.7.1. Os fiscais e o gestor farão a gestão financeira observando em cada etapa de execução: o valor previsto no cronograma físico financeiro, o valor dos serviços efetivamente executado, o saldo contratual, adotando outros mecanismos de gestão financeira que forem necessários.

## 11.8. NORMAS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.8.1. O Contrato será gerido e fiscalizado observando a Lei Federal nº 14.133/21 especialmente ao art. 117 e seguintes, Resolução TJPB 013/2023, o edital, o contrato e demais normas aplicáveis

# 12. Contratação

12.1. Após a adjudicação (Apenas ITEM 01) à licitante vencedora será convocada para formalizar o contrato.

## 12.1.1. SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA, COBERTURA BÁSICA E ADICIONAL, MORTE E INVALIDEZ, ETC

12.1.1.1. A contratada deverá apresentar seguro de risco de engenharia com as seguintes coberturas e vigência: SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA - SEM FUNDAÇÃO

12.1.2. Coberturas Obrigatórias – LMI (Limite Máximo de Indenização): R\$ 1.424.856,54.

I. Cobertura básica (danos materiais à obra);

II. Danos em consequência de erro de projeto;

III. Despesas extraordinárias;

IV. Desentulho do local.

12.1.3. Cobertura adicional – LMI (Limite Máximo de Indenização): R\$712.428,27: Para Responsabilidade Civil Geral /Cruzada.

12.1.4. Morte ou invalidez permanente:

a) Cobertura para qualquer pessoa autorizada a visitar ou a permanecer no local e/ou vitimada fora desse, em razão da execução do objeto do CONTRATO.

b) Será obrigatório para o fiscal de obra, que será nomeado pelo TJPB, e para todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora.

c) O valor será da cobertura mínima será da seguinte forma:

c.1) Morte: total segurado, por pessoa, mínimo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);

c.2) Invalidez permanente: total segurado, por pessoa, mínimo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

12.1.5. Vigência do seguro: em todo o período de vigência do contrato até o TRD (Termo de Recebimento Definitivo) da obra, inclusive possíveis aditivos.

12.1.6. A contratada deverá apresentar à Administração, através do Sistema Gestor de Contratos – SGC, o comprovante de prestação de garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.

## 12.2. GARANTIA DO CONTRATO

12.2.1. A contratada deverá apresentar garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

12.2.2. Havendo alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros quando da contratação.

12.2.3. Demais condições, estabelecidas no Contrato.

12.2.4. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo legal de garantia de 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho realizado, conforme Art. 618 do Código Civil, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

12.2.5. Responsabilizar-se permanentemente pela segurança e guarda dos equipamentos e materiais da usina mini geradora fotovoltaica, podendo-se utilizar sistema de vigilância com pessoal habilitado e qualificado, e/ou sistema de vigilância por circuito fechado de televisão (CFTV), e/ou sistema de alarme anti-intrusão e vandalismo.

12.2.6. Fornecer toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na execução dos serviços, independentemente de terem sido consignadas na vistoria final, bem como as decorrentes de serviços mal executados.

12.2.7. Acionar a garantia junto aos fabricantes dos materiais e equipamentos utilizados na usina mini geradora fotovoltaica, em caso de detecção de vícios e/ou defeitos de fabricação, e realizar a troca dos mesmos.

12.2.8. Além das informações presentes neste Termo de Referência, contra vícios, defeitos de fabricação ou execução, problemas ou danos ocasionados no transporte, entrega, instalação ou execução, a garantia deve atender os prazos mínimos abaixo, contados da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, ou seja, início do ITEM 02 — Operação e Manutenção com aferição por desempenho:

I. Módulos fotovoltaicos:

- Do produto: mínimo 10 (dez) anos de fábrica;
- De potência: mínimo após os 10 anos de operação: 90%;
- De potência: mínimo após os 25 anos de operação: 80%.

II. Instalação e serviços de engenharia: mínimo 5 (cinco) anos.

III. Inversores, transformadores: mínimo 5 (cinco) anos de fábrica.

IV. Quadros elétricos, disjuntores e cabos AC/DC: mínimo 5 (cinco) anos.

VI. Estrutura metálica de suporte para as placas fotovoltaicas: mínimo 25 (vinte e cinco) anos.

VII. Demais elementos da usina solar minigeradora: caixas de junções, conectores: mínimo 4 (quatro) anos.

12.2.9. Em casos de acionamento da garantia, os produtos deverão ser substituídos ou os serviços deverão ser novamente executados em até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação pela CONTRATANTE

### 12.3. SUBCONTRATAÇÃO

12.3.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar ou, por qualquer forma, transferir a execução de partes do contrato a terceiros, mediante autorização prévia da CONTRATANTE e para os serviços referentes a aterro, infraestrutura civil do muro e prédio de controle e de componentes da subestação. sem nenhum prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, conforme Art. 122 da Lei nº 14.133/21.

12.3.2. A empresa subcontratada, no que concerne aos seus empregados, estará sujeita às mesmas regras e exigências aplicáveis à Contratada, incumbindo a esta última todas as providências no sentido do seu cumprimento.

### 12.4. FORMA DE PAGAMENTO: MEDIDÕES, CRITÉRIO DE MEDIDAÇÃO, REAJUSTES DE PREÇOS, DATA BASE DO ORÇAMENTO DETALHADO, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E EFETIVO PAGAMENTO

#### 12.4.1. MEDIDÕES

12.4.1.1. Os fiscais do Tribunal juntamente com representante da contratada realizarão medições mensais dos serviços executados e aprovados, conforme definido no cronograma físico-financeiro.

12.4.1.2. O dia da medição em cada mês corresponderá aquele estabelecido na Ordem de Serviço para o começo dos trabalhos. Caso não seja dia útil em determinado mês, a medição será realizada no primeiro dia útil subsequente.

#### 12.4.2. CRITÉRIOS DE MEDIDÕES

12.4.2.1. Tratando-se de contratação pelo regime de execução indireta POR PREÇO UNITÁRIO para o ITEM 01 e GLOBAL (FIXO) MENSAL para o ITEM 02, as medições dos serviços executados deverão ser realizadas em ciclos mensais, a cada 30 DIAS, observadas as etapas pactuadas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

12.4.2.2. Caberá à Contratada, imediatamente após os 30 dias, apresentando PLANILHA DE MEDIDAÇÃO contendo as memórias de cálculos, relatórios fotográficos, croquis e outros detalhamentos técnicos necessários à perfeita compreensão da medição, observado o ciclo mensal de medição e os modelos de planilha indicados pela GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

12.4.2.3. A equipe de fiscalização técnica do contrato realizará visita técnica à obra para fins de levantamentos, registros e conferências dos serviços executados no período, emitindo planilha de medição contendo os serviços e quantidades aceitos para fins de pagamento.

12.4.2.4. A Contratada poderá questionar justificadamente eventual RECUSA de serviços ou quantidades indicados na planilha de medição, no prazo máximo de 2 DIAS ÚTEIS, para fins de reconsideração da Fiscalização.

12.4.2.5. Não havendo reconsideração da Fiscalização Técnica, deverá o questionamento ser submetido, devidamente instruído e analisado, à Gestão Contratual, para fins de decisão final.

12.4.2.6. Havendo questionamento, poderá ser concluída a medição contendo os serviços solicitados pela Contratada e aceitos pela Fiscalização para fins de pagamento da parte controversa.

12.4.2.7. Para fins de liquidação e pagamento da despesa, deverá a Contratada apresentar a nota fiscal da planilha de medição aprovada pela Fiscalização, conforme Relatório de Fiscalização Técnica elaborado pela equipe de fiscalização técnica do contrato, juntamente com as certidões de regularização e a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e sociais referentes ao mês anterior.

12.4.2.8. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) disposto no Anexo deste Termo.

12.4.2.9. Na hipótese da substituição de qualquer material fornecido pela CONTRATADA, por motivo de imperfeição, o mesmo deverá ser reposto pela mesma, sem ônus para o Tribunal.

12.4.2.10. A CONTRATADA deverá apresentar amostras e/ou testes dos materiais que pretende utilizar para a execução de pisos e revestimentos das paredes da edificação, para fins de aprovação da fiscalização.

12.4.2.11. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender aos padrões especificados e às normas da ABNT, IEC, IEEE ou outra norma.

12.4.2.12. A avaliação do nível dos serviços terá como indicadores os critérios estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme documento em anexo.

12.4.2.13. As medições dos serviços serão realizadas, pela Fiscalização, mediante solicitação expressa da Contratada, que deverá dar entrada formalmente sistema SGC.

12.4.2.14. As medições serão realizadas em conformidade com o cronograma de desembolso abaixo diante das averiguações constatadas “in loco” pelo fiscal/responsável técnico do TJPB.

12.4.2.15. O fiscal deverá emitir relatório físico-financeiro, relatório fotográfico, bem como planilha de medição dos serviços, a ser posteriormente, encaminhados à Gerência de Engenharia e Arquitetura.

12.4.2.16. Após o Relatório de Fiscalização Técnica - RFT da Gerência de Engenharia e Arquitetura do valor pela fiscalização, a Contratada poderá emitir a nota fiscal correspondente à medição e enviar ao setor de fiscalização acompanhada dos comprovantes dos recolhimentos relativos às leis sociais, para fins de “atesto” e envio aos demais setores competentes.

12.4.2.17. O objeto será avaliado considerando a correspondência entre as especificações mínimas exigidas e o efetivamente entregue e executado, bem como o atendimento aos prazos e as demais condições previstas.

12.4.2.18. Os desembolsos dos serviços de engenharia serão realizados de acordo com o cronograma abaixo, calculados sobre o valor global da contratação, e condicionados ao atendimento completo dos critérios de aprovação.

12.4.2.19. O ITEM 01 poderá ser realizada em menos de 06 (SEIS) meses, mas o ITEM 02 deverá ser iniciada logo após a conclusão do ITEM 01 e no prazo de 60 (sessenta) meses. Ressalta-se que a manutenção somente será iniciada após a conclusão do Item 01. Portanto, no primeiro ano haverá apenas 06 (seis) meses de execução do Item 02.

12.4.2.20. Durante o ITEM 01 não serão computados como atrasos imputáveis à CONTRATADA os seguintes eventos listados abaixo:

12.4.2.21. Atraso na execução de obras de reforço ou de ampliação no sistema de distribuição que comprometa a conexão com ponto de rede por parte da Distribuidora local;

12.4.2.22. Atraso na aprovação do ponto de conexão por parte da Distribuidora local; e

12.4.2.23. Desastre natural que impeça o andamento dos serviços.

12.4.2.24. O não cumprimento do cronograma contratual sujeitará a CONTRATADA multa por dia de atraso de acordo com cláusula contratual de sanções administrativas.

12.4.2.25. O ITEM 02 iniciará no primeiro após a conclusão do ITEM 01 com a aprovação da ENERGISA. As medições do ITEM 02 devem ser por mês civil (das 0h:00min do primeiro dia do mês até às 23h:59min do último dia do mês de medição).

12.4.2.26. O teste de desempenho será considerado bem-sucedido se após o período de medições for constatado que o Índice de Desempenho Global (IDGt) for maior ou igual a 77,5%, calculado pela seguinte equação:

$$IDGt = (Et/Po) * (G/Ht) * 100 (%)$$

- t = período de medição considerado;
- IDGt = índice de desempenho global (%) para o período de medição “t”;
- Et = Energia injetada (kWh) do sistema fotovoltaico para o período de medição “t”, em corrente alternada advinda do medidor de energia;
- Po = potência nominal de pico total do sistema fotovoltaico (2.520 kWp);
- G = Irradiância de referência (1000W/m<sup>2</sup>);
- Ht = Irradiação sobre o plano dos módulos para o período de medição “t” (Wh/m<sup>2</sup>), calculada a partir dos valores de Irradiância global horizontal para o plano inclinado dos módulos fotovoltaicos da usina minigerador (W/m<sup>2</sup>).
- R = Valor do reajuste
- I = Índice da data do reajuste
- Io = Índice da data da celebração do Contrato ou do último reajuste concedido.
- P = Valor contratual a ser reajustado.

12.4.2.27. A CONTRATADA deverá emitir um relatório final do teste de desempenho da usina solar minigeradora fotovoltaica detalhando método, cálculos e avaliação dos resultados.

12.4.2.28. Os critérios de medição do ITEM 02 correspondentes ao serviço de operação e manutenção com aferição por desempenho será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

a. Para IDGt < 72,0%, ADt (R\$) = 0,00

b. Para IDGt > 77,5%, ADt (R\$) = RC x ft

c. Para IDGt entre 72,0% e 77,5%, ADt será calculado da seguinte forma:

$$ADt(R\$) = RC((IDGt - 72\%)/5,5\%)ft$$

(Valor mensal de pagamento = Remuneração Contratual mensal x ((IDGt - 72\%)/5,5\%) x Fator de Ponderação)

- ADt = Valor mensal de pagamento, no mês "t" analisado, dos serviços de operação e manutenção com aferição por desempenho em R\$;
- RC = Remuneração Contratual Mensal — ITEM 02 de operação e manutenção com aferição por desempenho (0.182% do valor global do contrato);
- 72% = Limite crítico de IDGt;
- ft = fator de ponderação.

12.4.2.29. Será aplicado um fator de ponderação ft que poderá reduzir o pagamento para o mês "t" no caso de descumprimento nos níveis de serviço determinado. Esse fator será aplicado da seguinte forma:

I. ft=1.0 no caso de todas as ocorrências serem solucionadas dentro do prazo;

II. ft = 0.9 no caso de não resolução injustificada de problemas não críticos e no caso de mais de uma ocorrência não solucionada, esse valor decairá em 0,02 por ocorrência não solucionada;

III. ft = 0.7 no caso de não resolução injustificada de problemas críticos que afetem até 20% da capacidade da usina e no caso de mais de uma ocorrência no solucionada, esse valor decairá em 0,05 por ocorrência no solucionada;

IV. ft = 0.5 no caso de não resolução injustificada de problemas críticos que afetem mais de 20% da capacidade da usina e no caso de mais de uma ocorrência não solucionada, esse valor decairá em 0,05 por ocorrência não solucionada.

12.4.2.30. Fica vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciadas pela execução de quantidades de itens unitários nos termos do § 9º do Art. 46 da Lei 14.133/2021.

#### 12.4.3. REAJUSTES DE PREÇOS

12.4.3.1. Após o interregno de um ano, contado do mês de elaboração do orçamento estimado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo TRIBUNAL, da variação do índice INCC – DI - Índice Nacional do Custo da Construção, observando-se o previsto no Cronograma Físico-Financeiro (CFF) aprovado pelo TRIBUNAL, exclusivamente para as atividades aferidas na medição após a ocorrência da anualidade.

#### 12.4.4. DATA BASE DO ORÇAMENTO DETALHADO DO CUSTO GLOBAL

12.4.4.1. Conforme registrado na planilha do orçamento detalhado do custo global da obra, a data base é da confecção do orçamento.

#### 12.4.5. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E EFETIVO PAGAMENTO

12.4.5.1. Eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, observará as regras estabelecidas na minuta do contrato padrão, calculado "pro rata tempore".

#### 12.4.6. MULTAS MORATÓRIAS E COMPENSATÓRIAS

12.4.6.1. Conforme condições estabelecidas no instrumento de contrato.

#### 12.4.7. LIQUIDAÇÃO

12.4.7.1. As condições de liquidação e pagamento serão aquelas previstas no instrumento de contrato.

### 13. Requisitos comuns dos serviços

13.1. Qualquer alteração das disposições e especificações constantes dos documentos mencionados neste item somente será executada após aprovação por escrito da Contratante.

13.2. Havendo alteração das disposições e especificações mencionadas no subitem anterior não se eximirá a Contratada da responsabilidade pela estabilidade, solidez, durabilidade e perfeição dos serviços.

13.3. A Contratada deverá manter na direção da obra responsável técnico devidamente habilitado no CREA-PB, conforme indicado na fase de habilitação.

13.4. A Contratada obriga-se a rigorosamente a respeitar, no que se refere aos seus funcionários empregados na obra, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária vigente, responsabilizando-se exclusivamente pelos encargos relacionados direta ou indiretamente ao inadimplemento de tais obrigações; somente se permitindo a contratação de funcionário mediante registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) respectivo.

13.5. O transporte e a guarda de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade e ônus da Contratada.

13.6. Os equipamentos, assim como os materiais empregados para a execução dos serviços serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, não podendo ser retirados do local da obra sem prévia autorização do Contratante.

13.7. A mudança de responsabilidade técnica da obra deverá ser imediatamente submetida ao Contratante por escrito para análise e aprovação.

13.8. Os encargos relativos à aprovação e legalização dos serviços em órgãos oficiais é de responsabilidade exclusiva da Contratada.

13.9. Os serviços deverão ser desenvolvidos obedecendo estritamente o cronograma físico-financeiro constante da proposta da Contratada, somente sendo possível alteração do cronograma após aprovação da Fiscalização.

13.10. Quaisquer eventuais atrasos das etapas do cronograma físico-financeiro que não forem justificados fundamentadamente sujeitarão a Contratada à multa.

## 14. Dimensionamento da proposta

Esta demanda tem como base as seguintes características

14.1. As atividades contempladas por esta contratação estão detalhadas ao longo deste documento e compreendem todas as etapas necessárias à implantação de uma Usina Fotovoltaica, considerando suas especificidades. O escopo mínimo a ser considerado nas propostas inclui:

- Execução dos serviços de engenharia civil e elétrica;
- Fornecimento e instalação de módulos fotovoltaicos, inversores e estruturas metálicas de fixação;
- Implantação do sistema elétrico em média tensão, incluindo transformadores, cabine de medição e interligação à rede da distribuidora;
- Comissionamento completo da usina (testes de aceitação e desempenho);
- Operação assistida e manutenção preventiva, preditiva e corretiva durante 60 meses;
- Monitoramento remoto de desempenho e gestão de indicadores de eficiência;
- Gestão de resíduos e cumprimento das normas da ABNT, ANEEL e SUDEMA;
- Elaboração do as-built dos projetos e atualização de memoriais.

14.2. Para a implantação da usina de minigeração fotovoltaica de solo no local determinado, a CONTRATADA deverá instalar um parque gerador em área aproximada de 22.273,0 m<sup>2</sup>. Deverá ainda construir área técnica destinada a abrigar a subestação transformadora, inversores, ambiente do operador, controle de segurança, ponto de apoio, além de infraestrutura de gerenciamento de dados para avaliação de desempenho da usina.

14.3. Após a conclusão da construção/montagem da usina fotovoltaica (ITEM 01), a CONTRATADA deverá realizar os testes de comissionamento, operação e conexão junto à distribuidora local (ENERGISA). Somente após a aprovação da distribuidora terão início os serviços previstos no ITEM 02 (operação e manutenção). Os serviços ficam assim divididos:

### **ITEM 01 — Fornecimento, construção, montagem e comissionamento (prazo máximo: 6 meses)**

14.4. Compreende o fornecimento de equipamentos e materiais, a execução dos serviços de montagem, a conexão à rede da distribuidora, obras civis e as etapas de comissionamento e início de operação, conforme planilha orçamentária. Entre os serviços previstos, incluem-se:

- Mobilização do canteiro de obras;
- Fornecimento de todos os equipamentos, materiais e componentes necessários;
- Construção em alvenaria da área técnica, incluindo subestação abrigada e ambientes destinados a inversores, depósito, monitoramento, administração e medição, conforme projetos;
- Montagem das estruturas e fixação dos módulos fotovoltaicos;
- Instalação de todos os sistemas elétricos em DC e AC, incluindo transformadores, proteções, comutação, relés, DPS, sistemas de medição e SPDA;
- Fornecimento e instalação de sistema supervisório de controle e monitoramento, incluindo infraestrutura de comunicação;
- Entrega de toda a documentação técnica da usina (manuais, comissionamento, operação, manutenção, catálogos e documentação “as built”) em língua portuguesa;
- Execução dos testes de comissionamento envolvendo toda a configuração elétrica, sistema supervisório e avaliação de desempenho;
- Realização das conexões com a rede da distribuidora e configuração operacional da usina, incluindo definição da compensação de créditos às unidades consumidoras;
- Responsabilidade pela segurança patrimonial dos equipamentos e materiais;
- Execução completa da etiquetagem de strings, equipamentos principais, cabos DC/AC e demais componentes, conforme descrito, excetuando os módulos (já identificados por número de série).

### **ITEM 02 — Operação e Manutenção (preditiva, preventiva e corretiva), com aferição por desempenho (prazo: 60 meses)**

- Apresentação prévia de ART e Plano de Manutenção, sujeitos à aprovação da Gerência de Engenharia e Arquitetura do TJPB;
- Operação e monitoramento ininterruptos da usina (24h/dia, 7 dias/semana), visando o melhor desempenho na geração de energia;

- Fornecimento e gestão de peças sobressalentes, consumíveis e ferramentas;
- Realização de manutenção preditiva, preventiva e corretiva;
- Acionamento das garantias de fabricantes em caso de vícios ou defeitos, incluindo substituições necessárias;
- Emissão e envio de relatório mensal de manutenção e operação à Gerência de Engenharia e Arquitetura do TJPB.

14.5. Além dos procedimentos técnicos descritos neste Termo de Referência, aplicam-se, para todos os fins de direito, as normas da ABNT e demais normas pertinentes direta ou indiretamente relacionadas aos materiais e serviços, incluindo as Normas de Segurança do Trabalho.

14.6. A CONTRATADA, mesmo após o recebimento do Termo de Recebimento Provisório, permanece responsável por:

- 14.6.1. Ato decorrente de negligência, imperícia ou imprudência;
- 14.6.2. Falta de solidez dos trabalhos, ainda que constatada após o término do contrato;
- 14.6.3. Imperfeições ou insegurança na obra;
- 14.6.4. Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
- 14.6.5. Ato ilícito praticado por si, seus empregados ou terceiros vinculados;
- 14.6.6. Acidentes de qualquer natureza envolvendo materiais, equipamentos ou pessoal, observando rigorosamente as normas de segurança e o uso obrigatório de EPI e EPC;
- 14.6.7. Tais ocorrências poderão caracterizar inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

#### 14.7. Segurança e Limpeza

- 14.7.1. A CONTRATADA deverá manter todas as áreas de trabalho limpas, organizadas e devidamente sinalizadas;
- 14.7.2. Deve reforçar a proteção e segurança do pessoal envolvido, prevenindo acidentes com trabalhadores e visitantes;
- 14.7.3. Quando necessário, deverão ser instalados tapumes adicionais sem custos extras para o TJPB.

#### 14.8. Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

- 14.8.1. Não serão necessários procedimentos específicos de transição ou finalização, em razão das características do objeto.

#### 14.9. Normas Técnicas Aplicáveis e Controle

- 14.9.1. Aplicam-se, além dos procedimentos deste Termo de Referência, todas as normas da ABNT e demais normas pertinentes aos materiais e serviços, incluindo as de Segurança do Trabalho.

## 15. Modelo de gestão do contrato

15.1. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

15.2. **Gestão do Contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, emissão de termo de atesto e liberação de pagamento, dentre outros;

15.3. **Fiscalização Técnica:** é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no contrato ou documento equivalente (Termo de Referência, Carta-Contrato, Ordem de Serviço e/ou Fornecimento), para efeito de pagamento; conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pelo Gestor do Contrato;

15.4. **Fiscalização Administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e

15.5. **Fiscalização Setorial:** é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

15.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos e equipe de fiscalização, desde que, no exercício dessas atribuições, fica assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

15.7. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual de Gestão de Contratos e Processamento da Despesa deste Tribunal, para a execução das atividades de gestão e fiscalização dos contratos.

15.8. O recebimento provisório e definitivo ficará a cargo do fiscal técnico, setorial e/ou comissão designada pela autoridade competente, respeitadas as devidas atribuições.

15.9. O gestor do contrato e os fiscais: técnico, administrativo e setorial, poderão solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico e de controle interno do TJPB vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

15.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.11. As comunicações entre a equipe de gestão e fiscalização do contrato e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, através do uso do Sistema Gestor de Contratos do TJPB.

15.12. A equipe de gestão e fiscalização do contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.14. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos.

15.15. A equipe de gestão e fiscalização acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

#### 15.16. Preposto

15.16.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

15.16.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### 15.17. Unidade Fiscalizadora

15.17.1. Gerência de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça da Paraíba/GEENG/TJPB, Servidores: Vitório Trocoli Filho (matrícula nº 475.435-2) e Lucas Dantas Paiva (matrícula nº 479.102-9), fiscais técnicos do contrato, adicionados ao acompanhamento da fiscalização setorial, designada para esse fim, sendo ainda permitida a assistência de terceiros e Gestora do Contrato, Marieta Dantas Tavares de Melo (matrícula nº 475.687-8).

#### 15.18. Da fiscalização

15.18.1. A Contratante designará formalmente Fiscal Técnico que ficará investido de amplos poderes para fiscalizar os serviços, bem como:

15.18.2. Exigir da Contratada o fiel cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, contrato e demais instrumentos de instrução do certame;

15.18.3. Exigir da Contratada quaisquer eventuais informações e documentos que se fizerem necessários à função;

15.18.4. Entrar na posse imediata da obra/serviços de engenharia por ocasião da rescisão do instrumento contratual;

15.18.5. Deverá ser franqueado ao Fiscal Técnico acesso irrestrito ao local da execução dos serviços a qualquer dia e hora, independentemente de anúncio prévio;

15.18.6. Exigir da Contratadas esclarecimentos e informações atinentes aos serviços, que deverá responder pronta e irrestritamente;

15.18.7. Exigir da Contratada o cumprimento de exigências legais, administrativas e técnicas que se fizerem necessárias e relacionadas aos serviços, ainda que não tenham sido referenciadas neste instrumento.

15.19. A Fiscalização se dará de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, qualidade, custos e segurança, condições e qualificações previstas no Termo de Referência e seus anexos.

15.20. A Fiscalização atenderá às exigências regulamentares, em conformidade com os atos administrativos do próprio TJPB, mas também do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e dos Tribunais de Contas da União e do Estado aplicáveis.

15.21. A Fiscalização poderá recusar materiais que estejam em desacordo com as especificações do projeto, ordenando sua imediata remoção do local de execução dos serviços, bem como o afastamento de qualquer empregado da Contratada, a bem dos serviços.

15.22. A Fiscalização cientificará imediatamente a Contratante de toda anormalidade verificada na execução dos serviços, registrando-as no Diário de Obras do Sistema Gestor de Contratos (SGC) do TJPB, devendo a Contratada providenciar a sua pronta solução.

15.23. A Contratada manterá na obra um Diário de Obras, onde serão lançados todos os fatos, especialmente as datas do início da obra e dos términos de cada etapa de serviço, sem descurar do registro do Diário de Obras do SGC.

15.24. A Fiscalização poderá rejeitar os serviços, em todo ou em parte, que não correspondam ao pactuado, cabendo à Contratada o encargo de iniciar o serviço correto em prazo não superior a 24 horas contados da Notificação. Esta notificação poderá ser inserida no Diário de Obras.

## 16. Critérios de seleção de fornecedor

### 16.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

### 16.2. Regime de execução

16.2.1. A execução das obras objeto da futura contratação será realizada de forma INDIRETA, pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO para o ITEM 01 e EMPREITADA GLOBAL para o ITEM 02.

### 16.3. Critérios de aceitabilidade de preços

16.3.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

16.3.2. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

16.3.3. O percentual de desconto e o preço global indicado na proposta comercial deverá ser detalhado por intermédio de orçamento-proposta, elaborando segundo a metodologia e contendo todas as planilhas referenciadas entre si para completo detalhamento da composição do valor proposto, conforme modelo do orçamento-base fornecido pela Gerência de Engenharia e Arquitetura, como também o cronograma físico-financeiro proposto.

16.3.4. ATENÇÃO: O Licitante deverá anexar ao Comprasnet arquivo da planilha orçamentária completa e do cronograma físico-financeiro (formato editável de Excel) juntamente com demais documentos da proposta comercial.

16.3.5. Não poderá o Licitante alterar os quantitativos dos serviços, materiais e equipamentos indicados no orçamento-base, bem como não poderá considerar na elaboração da proposta a utilização de materiais e equipamentos diferentes daqueles especificados nos projetos, memoriais descritivos e cadernos técnicos de especificações e encargos e demais regras, condições e encargos complementares fixados neste Termo de Referência;

16.3.6. Não poderá o Licitante alterar a metodologia de orçamentação utilizada na planilha orçamentária elaborada pela Gerência de Engenharia e Arquitetura, devendo utilizar a Planilha Orçamentária fornecida na licitação;

### 16.4. A Licitante deverá apresentar:

- Cronograma de Execução – Detalhamento das etapas e prazos da obra; (ITEM 01)
- Planilha Resumo – Resumo geral do orçamento, incluindo os custos totais estimados da obra; (ITEM 01 E ITEM 02)
- Planilha de Sintética – Especificação detalhada das quantidades e custos unitários dos serviços; (ITEM 01 E ITEM 02)
- Planilha de Composição de Custos – Detalhamento dos custos diretos (materiais, mão de obra, equipamentos) de cada item da obra. (ITEM 01)

## 17. Adequação orçamentária

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do TJPB.

## 18. Disposições Finais

18.1. Este Termo de Referência e seus anexos são partes integrantes do processo licitatório e do contrato que vier a ser firmado, devendo ser rigorosamente observados.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo TJPB, com base na legislação vigente aplicável à espécie.

18.3. Integram o presente Termo de Referência, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo 01 - Lei municipal 1.869, de 14 de março de 2025.

Anexo 02 - Escritura do Terreno.

Anexo 03 - Garantia de Fiel Cumprimento, Boleto e comprovante de pagamento da Garantia.

Anexo 04 - Uso e Ocupação do Solo - Princesa Isabel.

Anexo 05 - Projeto Planialtimétrico.

Anexo 06 - Relatório de SPT.

Anexo 07 - Projeto Arquitetônico.

Anexo 08 - Projeto de Sistema fotovoltaico.

Anexo 09 - Projetos de Inst Eletr.

Anexo 10 - Projeto Luminotécnico.

Anexo 11 - Projetos Estruturais.

Anexo 12 - PPCI.

Anexo 13 - Projeto de Drenagem.

Anexo 14 - Projeto Hidrossanitário.

Anexo 15 - Projeto de CFTV e Lógica.

Anexo 16 - Projeto de SPDA.

Anexo 17 - Subestação de energia de 2.000kVA (abrigada).

Anexo 18 - Estudo de viabilidade técnico-econômica.

Anexo 19 - Matriz de Riscos.

Anexo 20 - Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Anexo 21 - Modelo de Declaração de NÃO Vistoria.

Anexo 22 - Modelo de Declaração de Vistoria.

Anexo 23 - Modelo de declaração de execução do objeto contratado.

Anexo 24 - Mapa de Cotação para Manutenção.

Anexo 25 - Planilha Orçamentária de Manutenção - ITEM 02.

Anexo 26 - Modelo de Proposta de Planilha de Manutenção.

Anexo 27 - Planilha Orçamentária Sintético de construção - ITEM 01.

Anexo 28 - Cronograma de construção - ITEM 01.

Anexo 29 - Planilha Orçamentária Analítico de construção - ITEM 01.

Anexo 30 - Planilha Orçamentária Resumido - ITEM 01.

Anexo 31 - Mapa de cotação - ITEM 01.

Anexo 32 - Memorial - ITEM 01.

Anexo 33 - Declaração do orçamentista - ITEM 01.

Anexo 34 - BDI - ITEM 01 E 02.

## 19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: SUPERVISOR DA GEENG

**VITORIO TROCOLI FILHO**

INTEGRANTE TÉCNICO



Assinou eletronicamente em 04/12/2025 às 11:23:53.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
Gerência de Contratação - Tribunal de Justiça

**MINUTA DE CONTRATO**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede na Praça João Pessoa, s/nº, Centro, João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 09.283.185/0001-63, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_ /\_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 023582-08.2025.8.15**, e o resultado final da licitação na modalidade Concorrência nº \_\_\_\_\_ /\_\_\_\_\_, e em observâ à Lei nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123/2006, à Lei Estadual nº 9.697/2012, à Lei nº 13.709/2018 (Lei Ger de Proteção de Dados Pessoais), ao Resolução TJPB nº 13/2023 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para implantação, comissionamento, operação e manutenção de uma Usina Solar Fotovoltaica de solo, com potência mínima instalada de 2.520 kWp em painéis e 1.995 kWp em inversores, a ser implantada no município de Princesa Isabel/PB (ITEM 01), conforme especificações e condições estabelecidas no Edital da Concorrência identificado no preâmbulo (e seus anexos) e na proposta vencedora.

1.2. Vincula-se a este Contrato, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital da Concorrência identificado no preâmbulo;

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. A Proposta Vencedora;

1.2.4. Os anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor total do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com a tabela abaixo:

<b>ITEM 01 - Implantação, comissionamento e operação de uma Usina Solar Fotovoltaica de solo.</b>			
<b>Item</b>	<b>Especificações</b>	<b>Quant. / Unid.</b>	<b>Valor Total</b>

01	Fornecimento de equipamentos e materiais, a execução dos serviços de montagem, a conexão à rede da distribuidora local, construção civil, bem como as etapas de comissionamento, testes e início de operação.	Serviço	R\$
----	---	---------	-----

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Classificação Funcional Programática: Unidade Orçamentária – \_\_\_\_\_; Função – \_\_; Subfunção – \_\_; Programa – \_\_\_\_\_; Projeto/Atividade – \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_; Natureza da Despesa – \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_; Fonte de Recurso – e/ou Unidade Orçamentária – \_\_\_\_\_; Função – \_\_; Subfunção – \_\_; Programa – \_\_\_\_\_; Projeto/Atividade – \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_; Natureza da Despesa – \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_; Fonte de Recurso – \_\_\_\_\_.

Reserva Orçamentária: \_\_\_\_\_

3.2. As despesas para o(s) exercício(s) futuro(s) correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do(s) respectivo(s) exercício(s) financeiro(s).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços serão executados de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.1. O modelo de gestão do contrato está definido no Termo de Referência, anexo ao Edital de que trata o presente instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados data de sua assinatura do instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.1. O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento, observado o disposto art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. Na hipótese de prorrogação automática do Contrato, é dever da CONTRATADA manter as condições de

habilitação e providenciar a prorrogação da garantia contratual ofertada.

6.2. O prazo de execução será de 06 (seis) meses, respeitadas as regras e condições previstas no Termo de Referência.

6.2.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Emitir autorização para início da execução dos serviços, após aprovação do cronograma apresentado p CONTRATADA.

7.1.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado.

7.1.3. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.

7.1.4. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.

7.1.5. Disponibilizar o local para cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

7.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.1.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado(a), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.1.8. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.1.9. Notificar o garantidor quanto a instauração de Processo Administrativo Sancionatório em desfavor da CONTRATADA.

7.1.10. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato.

7.1.11. Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária, justificando as razões da sustação.

7.1.12. Decidir, juntamente com o representante da CONTRATADA, todas as questões rotineiras que surgirem durante a execução dos serviços.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. O Contratante ficará encarregado da proteção dos dados pessoais das pessoas naturais que detiver acesso em razão do Contrato, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **8.1. São obrigações da Contratada:**

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência (e seus anexos), deste Contrato de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.1.2. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato os serviços efetuados quando estiverem em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas por esta contratação, resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.4. Alocar os empregados necessários, em número suficiente e com habilitação e conhecimento adequados, para o perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às especificações técnicas e legislação de regência.

8.1.5. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao local para a execução do serviço.

8.1.6. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de vagas de mão de obra para mulheres vítimas de violência, para pessoas egressas do sistema penitenciário paraibano, para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social, para aprendiz, bem como demais reservas de vagas previstas na legislação brasileira, no Ato da Presidência do TJPB nº 064/2022 e nas Resoluções CNJ nº 307/2019 e nº 497/2023.

8.1.7. Comprovar o cumprimento da obrigação a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

8.1.8. Realizar a reserva de vagas para pessoas egressas do sistema penitenciário paraibano, nos termos e condições determinadas pelo Ato da Presidência do TJPB nº 064/2022.

8.1.9. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, informando e mantendo os dados atualizados, sob pena de presumir-se válidos aqueles informados anteriormente, os dados referentes a endereço, telefone e e-mail, um ou mais prepostos para representá-la perante o CONTRATANTE em relação à execução do objeto.

8.1.10. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

8.1.11. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração.

8.1.12. Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, instruções normativas, normas regulamentares, portarias e normas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho relativas à segurança e saúde no trabalho e, em especial a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, e as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis ao objeto.

8.1.12.1. Cabe à CONTRATADA prover seus profissionais de treinamento e equipamentos de proteção individual (EPI's) e/ou coletiva (EPC's) necessários e suficientes à execução segura dos serviços e em estrita conformidade com normativos técnicos e legais aplicáveis à segurança do trabalho.

8.1.12.2. O uso de equipamentos e ferramentas, assim como a execução dos serviços deverão obedecer às normas do Ministério do Trabalho, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos acidentes que eventualmente ocorrerem com seus funcionários e/ou com terceiros relacionados à prestação do serviço.

8.1.12.3. É dever da CONTRATADA assegurar que todos os profissionais envolvidos na execução da obra estejam identificados com o seu nome, função e nome da empresa.

8.1.12.4. Na ocorrência de acidente, é dever da CONTRATADA solicitar a presença de representante do CONTRATANTE no local, visando o acompanhamento da perícia necessária para apuração de

responsabilidades.

- 8.1.13. Assegurar, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, a adequada sinalização e isolamento de riscos potenciais das vias no local de execução do objeto.
- 8.1.14. Conduzir as atividades com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.15. Responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na execução da obra e de terceiros que transitem ou tenham acesso ao local das obras, praticando todos os atos necessários à minimização de riscos e acidentes.
- 8.1.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações e todos os encargos decorrentes deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário, bem como pelas taxas, tributos, fretes, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto e do contratado, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.
- 8.1.17. Disponibilizar, sempre que solicitado, a documentação, própria e de seus subcontratados e prestadores de serviços, referente à comprovação do pagamento dos tributos, seguros, salários dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do presente Contrato.
- 8.1.18. Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, mão de obra, equipamentos, infraestrutura e garantias necessários à execução do objeto, atendidos os requisitos técnicos e legais, garantida sua plena e integral realização em conformidade com as normas do Edital e seus Anexos, deste Contrato e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados, no que tange à sua qualidade, utilidade e segurança.
- 8.1.19. Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente à realização de todos os serviços relacionados à execução do objeto, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo o pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alojamento, alimentação, transporte, indenizações, multas e outras penalidades eventualmente advindas de infrações cometidas, reclamatórias judiciais e quaisquer medidas propostas por seus empregados, ou terceiros, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária.
- 8.1.20. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 8.1.21. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, respondê-los no prazo determinado.
- 8.1.22. Manter no local da execução da obra, entre outros exigidos por Lei:
- a) Diário de Obras;
  - b) Livro de Fiscalização do Ministério do Trabalho;
  - c) Fichas de Registros dos Empregados;
  - d) Anotações de Responsabilidade Técnica e/ou Registros de Responsabilidade Técnica.
- 8.1.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, diligenciando para que seus empregados respeitem as normas internas e tratem com urbanidade e cortesia os magistrados, servidores, colaboradores e visitantes do Contratante.
- 8.1.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.1.25. Providenciar, prontamente, a liberação de quaisquer frentes de serviço, evitando atraso na execução.

- 8.1.26. Responsabilizar-se pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato, quando, por determinação da autoridade competente, os serviços forem embargados ou tiverem sua execução suspensa por razões imputáveis à CONTRATADA.
- 8.1.27. Evitar danos ou perturbação a terceiros, nem interferir em instalações ou serviços públicos ou privados.
- 8.1.28. Responder pela proteção e segurança da obra até a emissão do Termo de Recebimento Provisório, devendo arcar com quaisquer prejuízos ou danos.
- 8.1.29. Responsabilizar-se pela integração de todas as atividades, obrigações e controles durante o período de execução da obra, buscando o perfeito sincronismo entre as distintas fases executivas e seus inter-relacionamentos.
- 8.1.30. Manter rigoroso controle de execução, registrando eventuais distorções e desconformidades, apresentando as medidas corretivas com vistas a fazer cumprir a metodologia, o planejamento e o Cronograma Físico Financeiro.
- 8.1.31. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços comunicando imediatamente à gestão e/ou fiscalização deste Contrato a ocorrência que afete a execução do objeto contratual e/ou o cumprimento das obrigações.
- 8.1.32. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as previsões deste Contrato e seus anexos, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.
- 8.1.33. Não permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 8.1.34. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 8.1.34.1. O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.
- 8.1.35. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento da razão do objeto deste Contrato, o mais absoluto sigilo, ficando, portanto, por força de lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- 8.1.35.1. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial quanto às disposições referentes à proteção de dados constantes deste Contrato.
- 8.1.36. Indenizar e ressarcir terceiros e/ou o CONTRATANTE por todo e qualquer dano decorrente diretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, inclusive por uso indevido de patentes.
- 8.1.37. Responder, durante o prazo legal, pela solidez e segurança dos serviços executados, podendo o CONTRATANTE exigir-lhe indenização e/ou correção, quando encontrados vícios ocultos ou desconformidades.
- 8.1.38. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal, especialmente as normas referentes à Gestão dos Resíduos na Construção Civil, em conformidade com a Resolução nº 400/2021 do CNJ.
- 8.1.39. Responder, independentemente de culpa, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão de seus dirigentes, empregados e prepostos, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- 8.1.40. Permitir ao CONTRATANTE, a qualquer momento, a realização de auditoria da execução quanto à execução do objeto, bem como de supervisão, controle e fiscalização do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA.

8.1.41. Responsabilizar-se pela procedência lícita de quaisquer insumos aplicados na execução do objeto, mantendo a documentação fiscal comprobatória de aquisição de produto ou serviço para apresentação à Fiscalização a qualquer tempo.

8.1.42. Garantir o acesso ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

8.1.43. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas deste Contrato.

8.1.44. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

8.1.45. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças, permissões, autorizações e demais documentos exigíveis na forma das legislações aplicáveis.

8.1.46. Informar ao gestor qualquer alteração nos dados da conta bancária indicada para fins de pagamento.

8.1.47. Inserir e atualizar os dados de sua competência no Sistema Gestor de Contratos - SGC disponibilizado pelo CONTRATANTE.

8.1.48. Juntar no Sistema Gestor de Contratos – SGC o comprovante de prestação de garantia, previsto no item 12.1. do Termo de Referência, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES**

9.1. É vedado à CONTRATADA:

9.1.1. Subcontratar o objeto contratual, exceto, mediante autorização prévia da CONTRATANTE e para os serviços referentes a aterro, infraestrutura civil do muro e prédio de controle e de componentes da subestação sem nenhum prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, conforme Art. 122 da Lei nº 14.133/21.

9.1.2. Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

9.1.4. Contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, através do Sistema Gestor de Contratos – SGC, comprovante de prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, com validade durante a vigência do contrato e mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, cabendo ao CONTRATADO optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.2. O prazo para apresentação do comprovante de prestação da garantia será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, no caso de o CONTRATADO optar por uma das modalidades previstas nas alíneas “a”, “c” ou “d” do item 10.1 acima.

10.2.1. Quando o CONTRATADO optar pela modalidade prevista na alínea “b” do item 10.1 acima terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para prestação da garantia.

10.3. Deverá constar da apólice o texto do Plano Padronizado Capítulo I – Condições Gerais – Ramo 0775, Seguro-Garantia – Segurado: Setor Público do Anexo I da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022 ou outro que venha a suceder.

10.3.1. A apólice deverá contemplar cobertura adicional para as obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA, de acordo com o CAPÍTULO III – CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS COBERTURAS ADICIONAIS – RAMO 0775 ou outro que venha a suceder.

10.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.3 da Cláusula, bem como se estiver em situação regular junto à SUSEP, de acordo com as seguintes verificações:

10.4.1. Será verificado se a seguradora está com situação regular na SUSEP, através da Certidão de Regularidade;

10.4.2. Será verificada a validade da apólice por meio de consulta ao site da SUSEP;

10.4.3. Caso a seguradora esteja irregular/com pendência ou não seja possível verificar a validade da apólice o documento será devolvido à contratada para substituição.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o inadimplemento pela Administração.

10.6. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

a) o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

b) o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

10.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na instituição financeira indicada pelo CONTRATANTE, em conta específica com correção monetária indicada pelo TJPB, em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário.

10.8. A fiança bancária somente será aceita quando emitida por instituição bancária idônea, devidamente autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do contrato celebrado, observado o disposto nos artigos 818 ao 836 do Código Civil Brasileiro.

10.8.1. Deverá ser verificado no sítio na internet do Banco Central se a instituição financeira dispõe de autorização para vender fianças bancárias.

10.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

10.10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021;

10.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo TJPB com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.12. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) com o término da vigência do contrato, observado o prazo de 90 (noventa) dias previsto no item 10.1 desta Cláusula, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

10.13. A garantia da execução do contrato, prevista na presente cláusula, somente será liberada mediante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

10.13.1. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contra a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

10.14. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO**

11.1. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e CONTRATADO observará o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e será realizado para o atendimento de sua finalidade pública na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, bem como a plena execução deste instrumento contratual.

Parágrafo único. O CONTRATADO assume a posição de operador, nos termos do art. 5º, VII da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, competindo-lhe o tratamento dos dados necessários à execução do contrato, de acordo com as instruções fornecidas pelo controlador.

11.2. No ato de assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA concorda que os seus dados podem ser compartilhados quando necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldados em contratos, convênios ou instrumentos congêneres e para atender aos interesses legítimos do CONTRATANTE, observadas as disposições Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

11.3. O Tribunal de Justiça da Paraíba e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts.

e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, r exericíco regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, seja eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

11.4. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Edital de que trata o presente instrumento.

12.2. Caberá ao Gestor e ao Fiscal do contrato o acompanhamento do cumprimento pela CONTRATADA da reserva de vagas para pessoas egressas do sistema penitenciário paraibano, nos termos e condições determinadas pelo Ato da Presidência do TJPB Nº 064/2022.

12.3. O Gestor do contrato é responsável por analisar e aplicar as glosas conforme estabelecido no Termo de Referência e demais documentos pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

13.1. Para fins de liquidação e pagamento, após a atestação pelo(a) Fiscal Técnico(a) dos serviços executados, através do Relatório de Fiscalização Técnica - RFT, a CONTRATADA deve inserir no Sistema Gestor de Contratos - SGC, em arquivo digital, na forma indicada pela fiscalização do TJPB, os seguintes documentos:

13.1.1. Nota fiscal com descrição resumida do objeto, número da nota de empenho e mês de competência da

execução dos serviços;

13.1.2. Certidões ou certificados de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

13.1.3. Consulta ao site oficial ou Declaração de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES, se for o caso; e

13.1.4. Documentos complementares conforme especificados nesta cláusula.

13.2. O pagamento da **primeira fatura/nota fiscal** somente poderá ocorrer com a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Registro da obra no CREA/PB com entrega à Fiscalização da ART, em no máximo 10 dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço;
- II – Comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO;
- III – Relação dos Empregados vinculados à execução do contrato – RE;
- IV - Exames admissionais;
- V - Comprovante de entrega de EPI, uniformes e ferramentas;
- VI - Comprovante de prestação do Seguro Garantia, exigido no item 12.1. do Termo de Referência; e
- VII - Comprovante de prestação de Garantia de Execução Contratual, exigida a Cláusula Décima deste Termo de Contrato.

13.2.1. Havendo contratação de novo funcionário para atuar nos serviços objeto deste contrato, a empresa deve fornecer na medição subsequente os comprovantes referentes aos itens III, IV e V.

13.3. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, **an** de **qualquer pagamento**, inclusive a CONTRATADA deverá apresentar a documentação prevista no item 13.1. des Cláusula, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o TJPB, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;
- b) Guia do Recolhimento do INSS, referente a qualquer mês da prestação dos serviços;
- d) Guia de recolhimento do FGTS, referente a qualquer mês da prestação dos serviços;
- e) DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais), discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomador o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, referente a qualquer mês da prestação dos serviços;
- f) Relação de Empregados, constando as assinaturas respectivas, que comprove a entrega de benefícios suplementares relativamente ao mês da prestação dos serviços: vale-transporte, refeição mínima, cesta básica

13.4. Caso a empresa CONTRATADA adiante a execução dos serviços, consequentemente adiantando a execução etapas constantes no cronograma físico-financeiro, estando estes executados de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência/Projeto Executivo, poderá apresentar a nota fiscal/fatura correspondente, na forma acima citada, a qual, após estar devidamente atestada e encaminhada ao setor financeiro, poderá ser quitada, nos prazos previstos nesta Cláusula.

13.5. No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Provisório (CONFORME)

13.6. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização. Não serão aprovados pela FISCALIZAÇÃO serviços executados de forma incompleta, tampouco pretensão de pagamento de material simplesmente adquirido ou posto na obra.

13.6.1. A FISCALIZAÇÃO do contrato poderá indicar a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade(s) verificada(s), conforme estabelecido no Termo de Referência e demais documentos pertinentes.

13.7. A discriminação e quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as unidades de medição, critérios de medição, especificações técnicas dos serviços e materiais, os preços unitários e os quantitativos do Orçamento Detalhado anexo ao contrato.

13.8. A CONTRATADA emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentando nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

13.9. Na nota fiscal/fatura apresentada deverá ser destacado o valor da retenção das contribuições previdenciárias, com o título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, conforme previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA R Nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009, e suas alterações.

13.10. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios no SGC, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

13.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a. atestação de conformidade do serviço executado (Relatório de Fiscalização Técnica - CONFORME);
- b. apresentação da comprovação discriminada nesta Cláusula.

13.12. Eventual situação de irregularidade fiscal da Contratada não impede o pagamento, se os serviços tiverem sido prestados e atestados. Tal hipótese ensejará, entretanto, a necessidade de formalização de pedido de liberação de pagamento endereçado ao Ordenador de Despesa e poderá ocasionar o sancionamento da empresa e rescisão contratual.

13.13. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão CONTRATANTE será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025.

14.2. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da variação do índice INCC DI – Índice Nacional de Custo da Construção, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) acumulado no período, observando-se o previsto no Cronograma Físico-Financeiro (CFF) aprovado pelo CONTRATANTE, exclusivamente para as atividades aferidas na medição após a ocorrência da anualidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times (M_1 - M_0) / M_0, \text{ sendo:}$$

**R** = Valor do Reajuste.

**P<sub>0</sub>** = Valor total da medição subsequente a um ano da data do orçamento estimado ou da data do efeito financeiro do reajuste anterior.

**M<sub>1</sub>** = Índice estabelecido neste contrato correspondente a 1 (um) ano da data do orçamento estimado ou da data do efeito financeiro do reajuste anterior, neste último caso para os reajustes posteriores.

**M<sub>0</sub>** = Índice estabelecido neste contrato da data do orçamento estimado.

14.3. Na apuração do valor total da medição para fins de reajuste não serão consideradas atividades executadas antecipadamente ou em atraso em relação às previsões de execução estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro (CFF) vigente.

14.4. A apuração dos serviços será realizada pela equipe de fiscalização do CONTRATANTE juntamente com o representante da CONTRATADA.

14.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.1. Para fins deste Contrato, considera-se início dos efeitos financeiros a data a partir da qual passaram a vigorar preços efetivamente reajustados.

14.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE aguardará a divulgação.

14.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.9. Fica o CONTRATANTE obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1. Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas da autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA será resarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

16.5. No caso de extinção antecipada por culpa da CONTRATADA, a ela não assistirá direito a nenhum pagamento além da remuneração dos serviços efetivamente executados e aprovados, bem como dos custos dos materiais disponibilizados até a data do cancelamento dos serviços, considerados os preços constantes das Notas Fiscais.

16.6. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
  - c.1) Ressarcimento do CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;
  - c.2) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - c.3) Pagamento das multas devidas ao CONTRATANTE;
  - c.4) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. A Contratada que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

- 17.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 17.1.2. Multa nos termos deste Contrato;

17.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, pelo prazo de até 3 (três) anos;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2. Ressalvada a hipótese de força maior a inexecução parcial ou total das obras objeto desta Concorrência toma de preços, nos prazos fixados em cronograma aprovado pelo CONTRATANTE sujeitará à contratada em relação a i a aplicação das seguintes multas:

- a. Multa diária correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total contratado, BDI incluso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), por não ter iniciado o objeto contratado dentro do prazo de 10 (de dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo TJPB;
- b. Multa diária correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da respectiva etapa, BDI incluso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) por atraso em unidade de execução contratada, definido cronograma físico-financeiro;
- c. Multa diária correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total contratado, BDI incluso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) por não cumprimento do prazo final de entrega dos serviços contratados;
- d. Multa, por ocorrência, no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, BDI incluso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) por: recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; deixar de cumprir o artigo 4º da Resolução nº 156/CNJ Conselho Nacional de Justiça; permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a pessoa.

17.3. A contratada deverá comunicar ao TJPB os fatos de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias da sua ocorrência e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias a partir da data de s ocorrência, sob pena de não serem considerados;

17.4. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, quando a contratada:

- a. Incorrer na inexecução total das obrigações assumidas;
- b. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratual, sem prévia e expressa anuênci a do CONTRATANTE;
- c. Fraudar na execução do objeto da contratação;
- d. Apresentar comportamento inidôneo.

17.5. As sanções previstas nos subitens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prev no subitem 17.1.2, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.6. As penalidades de previstas nos subitens 17.1.3 e 17.1.4 importarão na inclusão do Contratado no Cadastro d Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com o Estado da Paraíba – CAFIL/PB e no Cadastro de Empresas Impedidas e Suspensas – CEIS.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MATRIZ DE RISCOS

18.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo 19 do Termo de Referência - Matriz de Risco deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, informar a FISCALIZAÇÃO do contrato s o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeit

cessem;

d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e  
e) Outras informações relevantes.

18.1.1. Após a notificação, o TJPB decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão o TJPB poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

18.1.2. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no Contrato.

18.1.3. O reconhecimento pelo TJPB dos eventos descritos no Anexo 19 do Termo de Referência que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

18.2. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do princípio ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.

18.2.1. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

18.2.2. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do princípio ou força maior.

18.2.3. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro houver.

18.2.3.1. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

18.2.4. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do princípio ou força maior.

18.3. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo 19 do Termo de Referência – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normativos de licitações e contratos administrativos e pelos preceitos de direito público, e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, bem ainda na Lei Estadual nº 9.697/2012, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Resolução TJPB nº 13/2023 e ainda pelas disposições de direito privado correlatas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

20.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O Contratante providenciará a publicação do extrato contratual no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado da Paraíba (“Diário da Justiça Eletrônico”), bem como a sua divulgação em seu sítio oficial na Internet.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. Para dirimir eventuais questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa,

Capital do Estado da Paraíba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato para que se produzam os efeitos legais.

Documento datado e assinado digitalmente.

Desembargador \_\_\_\_\_  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CONTRATANTE

Representante Legal  
CONTRATADA

João Pessoa - PB, 01 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Andre da Silva Camilo, Gerente de Contratação**, em 01/12/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpj.pjus.br/autentica>, informando o código verificador **0346245** e o código CRC **640008CF**.

Referência: Processo nº 023582-08.2025.8.15

SEI nº 0346245



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
Gerência de Contratação - Tribunal de Justiça

**MINUTA DE CONTRATO**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede na Praça João Pessoa, s/nº, Centro, João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 09.283.185/0001-63, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_ / \_\_\_, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 023582-08.2025.8.15, e o resultado final da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_, e em observância à Lei nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123/2006, à Lei Estadual nº 9.697/21 à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), ao Resolução TJPB nº 13/2023 e demais legislação correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de operação e manutenção (preventiva, preventiva e corretiva) de uma Usina Solar Fotovoltaica de solo, com potência mínima instalada de 2.520 kWp em painéis e 1.995 kWp em inversores, a ser implantada no município de Princesa Isabel/PB, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Edital da Concorrência identificado no preâmbulo (e seus anexos) e na proposta vencedora.

1.2. Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Edital da licitação e seus anexos;
- 1.3.2. O Termo de Referência e seus anexos;
- 1.3.3. A Proposta Vencedora;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor global anual de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), para o ITEM 02, nos seguintes termos:

<b>ITEM 02 - Serviços continuados de operação e manutenção de uma Usina Solar Fotovoltaica de solo.</b>					
<b>Item</b>	<b>Especificações</b>	<b>Unid.</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Anual</b>	<b>Valor Total 5 Anos</b>
02	Operação e manutenção (preventiva, preventiva e corretiva) com aferição de desempenho.	Mês	R\$	R\$	

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integ

do objeto, a exemplo de: custos com materiais, ferramentas, equipamentos, transporte de material e mão de c encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativos, seguros obrigatórios e facultativos, todos os tributos incidentes, bem como o BDI, em conformidade com a legislação vigente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, conforme previsão orçamentária do exercício vigente, na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_

Subfunção: \_\_\_\_\_

Programa: \_\_\_\_\_

Projeto/Atividade: \_\_\_\_\_

Natureza da Despesa: \_\_\_\_\_

Fonte de Recurso: 100 e/ou 270

Reserva Orçamentária/Empenho nº \_\_\_\_\_

3.2. As despesas referentes aos exercícios subsequentes, caso haja prorrogação contratual, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas dos respectivos exercícios, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços contratados serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme definido no Termo de Referência e na legislação aplicável, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.1. O modelo de gestão do presente contrato está definido no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, e será executado por meio do acompanhamento sistemático das Ordens de Serviço, das medições e da verificação da conformidade dos serviços prestados.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração e mediante termo aditivo, sucessivamente, até o limite máximo permitido pela Lei nº 14.133/2021.

6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem assim a presença das condições dispostas na lei e no Contrato.

6.3. Na hipótese de prorrogação, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação, regularidade e demais exigências previstas no edital e neste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.3. Realizar, através da Gerência de Engenharia e Arquitetura (GEENG), os pedidos de execução dos serviços mediante a emissão de Ordem de Serviço (OS), assinada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

7.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA para a fiel execução do avençado;

7.1.5. Permitir o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, devidamente identificados, às dependências de qualquer Unidade Administrativa e/ou Judicial do Poder Judiciário da Paraíba para a execução dos serviços contratados;

7.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção , e solicitar, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do objeto do contrato;

7.1.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA se, a critério do CONTRATANTE, for necessária a execução dos serviços em horários distintos dos estabelecidos no edital;

7.1.8. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

7.1.9. Comunicar à empresa, para efeito de liquidação e pagamento, a emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, quando houver controvérsia sobre a execução, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.10. Caberá ao Gestor do Contrato o acompanhamento do cumprimento pela CONTRATADA da reserva de vagas de mão de obra para mulheres vítimas de violência, para pessoas egressas do sistema penitenciário paraibano, para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz, previstas no Ato da Presidência do TJPB nº 064/2022, nas Resoluções CNJ nº 307/2019 e nº 497/2023, bem como reservas previstas em outras normas específicas;

7.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.12. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, nos termos do art. 48 da Lei n.º 14.133/2021, tais como:

- a) Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- b) Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- c) Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- d) Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- e) Demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- f) Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. O Contratante ficará encarregado da proteção dos dados pessoais a que tiver acesso em razão do Contrato, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços e materiais que estiverem em desconformidade com as especificações técnicas ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.3. Manter, durante todo o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao TJPB a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

8.1.4. Apresentar o comprovante de prestação da garantia de execução contratual no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e manter a vigência e o valor da garantia atualizada conforme exigido no contrato;

8.1.5. Participar, entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento

de expectativas contratuais com a equipe do Tribunal de Justiça da Paraíba;

8.1.6. Indicar formalmente preposto e substituto eventual, aceitos pela Administração, para representá-la na execução do contrato, os quais deverão manter permanente contato com a fiscalização e adotar as providências requeridas;

8.1.7. Designar um Responsável Técnico exclusivo para cada polo regional adjudicado, que deverá permanecer na comarca sede do respectivo polo durante a vigência contratual em regime de disponibilidade;

8.1.8. Apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis do início dos serviços e sempre que houver substituição, a relação nominal dos profissionais que atuarão, indicando CPF e local de atuação;

8.1.9. Realizar as vistorias técnicas conforme especificações e prazos definidos no Termo de Referência;

8.1.10. Atender às Ordens de Serviço de manutenção corretiva nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se pela mobilização de pessoal, equipamentos e materiais;

8.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, bem como por salários, seguros de acidentes, transporte, benefícios e outras despesas decorrentes da execução do serviço, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

8.1.12. Apresentar, sempre que solicitado, a comprovação de pagamento de salários, benefícios e recolhimento de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados ao objeto do contrato;

8.1.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito em conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana onde ocorre a prestação dos serviços;

8.1.14. Autorizar o CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações;

8.1.15. Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após notificação, qualquer empregado cuja atuação seja considerada inconveniente pela fiscalização;

8.1.16. Efetuar a reposição de mão de obra, em caráter imediato, em caso de ausência, férias, licença ou outro afastamento de profissional, de modo a não comprometer a execução dos serviços;

8.1.17. Cumprir e fazer cumprir as leis e Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, exigindo e fiscalizando seu uso;

8.1.18. Assumir a responsabilidade pelo atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito, ainda que ocorrido nas dependências do CONTRATANTE;

- 8.1.19. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do CONTRATANTE, instruindo seus empregados a acatar as orientações da fiscalização e a tratar com urbanidade magistrados, servidores e visitantes;
- 8.1.20. Instruir seus empregados a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar ao Contratante qualquer ocorrência neste sentido a fim de evitar desvio de função;
- 8.1.21. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros, por seus empregados, de forma dolosa ou culposa;
- 8.1.22. Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer objeto do CONTRATANTE ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- 8.1.23. Assumir a responsabilidade pela adoção de medidas para a proteção ambiental, incluindo a correta gestão e destinação dos resíduos gerados, observando a Legislação e a Resolução CNJ nº 400/2021;
- 8.1.24. Utilizar somente materiais novos, de primeira qualidade, que atendam às normas da ABNT e especificações do Termo de Referência, responsabilizando-se pela sua procedência lícita e submetendo-os à aprovação prévia da fiscalização quando solicitado;
- 8.1.25. Manter no local da execução dos serviços a documentação pertinente, sempre que exigido, a exemplo de Diário de Obras, Fichas de Registro dos Empregados e as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs);
- 8.1.26. Obter, às suas expensas, todas as licenças, permissões e autorizações necessárias à execução dos serviços;
- 8.1.27. Submeter previamente à aprovação do CONTRATANTE quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas do contrato;
- 8.1.28. Cumprir, durante toda a execução do contrato, a reserva de vagas prevista em lei, no Ato da Presidência do TJPB nº 064/2022 e nas Resoluções CNJ nº 307/2019 e nº 497/2023;
- 8.1.29. Fornecer ao fiscal do contrato, nos prazos solicitados, a relação de empregados que executam tarefas no âmbito do TJPB, para cumprimento da Resolução CNJ nº 102/2009;
- 8.1.30. Guardar, por si e por seus empregados, sigilo sobre dados e informações a que tiverem acesso, orientando-os sobre os deveres da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- 8.1.31. Reportar à fiscalização, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução do Contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES**

9.1. É vedado à CONTRATADA:

9.1.1. Veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

9.1.2. Subcontratar o objeto total ou parcialmente, fora das hipóteses e condições expressamente admitidas no Termo de Referência;

9.1.3. Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.4. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

9.1.5. Alocar nos postos de trabalho, ou na função de preposto, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de membro ou servidor a ele vinculado, nos termos da legislação e normativos aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, através do Sistema Gestor de Contratos – SGC, comprovante de prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, prazo de 05(cinco) anos, com validade durante a vigência do contrato e mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, cabendo ao CONTRATADO optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.2. O prazo para apresentação do comprovante de prestação da garantia será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, no caso de o CONTRATADO optar por uma das modalidades previstas nas alíneas “a”, “c” ou “d” do item 10.1 acima.

10.2.1. Quando o CONTRATADO optar pela modalidade prevista na alínea “b” do item 10.1 acima terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para prestação da garantia.

10.3. Deverá constar da apólice o texto do Plano Padronizado Capítulo I – Condições Gerais – Ramo 0775, Seguro-Garantia – Segurado: Setor Público do Anexo I da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022 ou outro que venha suceder.

10.3.1. A apólice deverá contemplar cobertura adicional para as obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA, de acordo com o CAPÍTULO III – CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS COBERTURAS ADICIONAIS – RAMO 0775 ou outro que venha a suceder.

10.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.3 da Cláusula, bem como se estiver em situação regular junto à SUSEP, de acordo com as seguintes verificações:

10.4.1. Será verificado se a seguradora está com situação regular na SUSEP, através da Certidão de Regularidade;

10.4.2. Será verificada a validade da apólice por meio de consulta ao site da SUSEP;

10.4.3. Caso a seguradora esteja irregular/com pendência ou não seja possível verificar a validade da apólice documento será devolvido à contratada para substituição.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

a) o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

b) o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

10.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na instituição financeira indicada pelo CONTRATANTE, em conta específica com correção monetária indicada pelo TJPB, em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário.

10.8. A fiança bancária somente será aceita quando emitida por instituição bancária idônea, devidamente autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do contrato celebrado, observado o disposto nos artigos 818 ao 836 do Código Civil Brasileiro.

10.8.1. Deverá ser verificado no sítio na internet do Banco Central se a instituição financeira dispõe de autorização para vender fianças bancárias.

10.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

10.10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021;

10.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo TJPB com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.12. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado,

que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) com o término da vigência do contrato, observado o prazo de 90 (noventa) dias previsto no item 10.1 desta Cláusula, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

10.13. A garantia da execução do contrato, prevista na presente cláusula, somente será liberada mediante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

10.13.1. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contra a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

10.14. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO**

11.1. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e CONTRATADO observará o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e será realizado para o atendimento de sua finalidade pública na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, bem como a plena execução deste instrumento contratual.

Parágrafo único. O CONTRATADO assume a posição de operador, nos termos do art. 5º, VII da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, competindo-lhe o tratamento dos dados necessários à execução do contrato, de acordo com as instruções fornecidas pelo controlador.

11.2. No ato de assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA concorda que os seus dados podem ser compartilhados quando necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres e para atender aos interesses legítimos do CONTRATANTE, observadas as disposições Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

11.3. O Tribunal de Justiça da Paraíba e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais e, em no máximo (30)

dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

11.4. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Edital de que trata o presente instrumento.

12.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, em sua presença, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

13.1. Para fins de liquidação e pagamento, os serviços serão medidos conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência. A CONTRATADA somente poderá emitir a Nota Fiscal correspondente após a inserção do respectivo Relatório de Fiscalização Técnica (RFT) no Sistema Gestor de Contratos (SGC) pelo Fiscal do Contrato.

13.2. Após a notificação de liberação da medição no SGC, a CONTRATADA deverá inserir no sistema, em arquivo digital, os seguintes documentos para processamento do pagamento:

- a) Nota Fiscal/Fatura, com a descrição dos serviços executados, o número do contrato, o número da nota de empenho e o período de competência;
- b) Certidões ou certificados de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) Consulta ao site oficial ou Declaração de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES, se for o caso;

13.3. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer com a apresentação adicional dos seguintes documentos: a) Registro do serviço no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no

Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com entrega da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) à fiscalização; b) Comprovante de prestação da Garantia de Execução Contratual, conforme exigido neste instrumento.

13.4. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da juntada da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios no SGC, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, após o devido atesto e liquidação da despesa.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou a apresentação da documentação exigida, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

13.6. A eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA, se os serviços tiverem sido prestados e atestados, não impedirá o pagamento, mas ensejará a necessidade de formalização de pedido de liberação de pagamento ao Ordenador de Despesa e poderá ocasionar o sancionamento da empresa e a rescisão contratual.

13.7. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

13.8. O CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, devendo a Nota Fiscal destacar o valor da retenção para a Previdência Social, quando aplicável.

13.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, os encargos moratórios devidos serão calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM=I \times N \times VP$ , onde "EM" são os encargos moratórios, "N" o número de dias de atraso, "VP" o valor da parcela, e "I" o índice de compensação financeira (IPCA), conforme detalhado no modelo contratual.

13.10. O CONTRATANTE reterá o pagamento da última fatura até que a CONTRATADA comprove o pagamento de todos os salários e demais verbas rescisórias aos empregados vinculados ao contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado pela Administração, que é \_\_\_\_\_/2025.

14.2. Após o interregno de um ano, independente de pedido do contratado, o valor do contrato será reajustado, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), acumulado no período, exclusivamente para as atividades executadas e aferidas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para prorrogação de vigência ou alteração contratual.

14.5. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.6. Os preços contratados poderão ser alterados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em decorrência de caso fortuito, força maior, fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.7. Os preços contratados poderão ser alterados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em decorrência de caso fortuito, força maior, ou da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) unilateral e por ato escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por decisão de comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA será resarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos proporcionais devidos pela execução parcial do Contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

15.5. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE por culpa da CONTRATADA poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para ressarcimento do CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução e pagamento de multas devidas;

d) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **16.1. Das Infrações**

16.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que, injustificadamente, incorrer em quaisquer das seguintes condutas, entre outras previstas na legislação:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou para a execução do contrato;
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida, quando convocada;
- g) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

### **Tabela 1 - Faltas Passíveis de Advertência**

<b>Código (TR)</b>	<b>Descrição da Falta</b>
FO01	Não executar o trabalho (OS inconclusa).
FP01	Não cumprir as orientações provenientes da Gerência de Engenharia e Arquitetura do TJPB.
FP02	Elaborar serviço sem emissão de Ordem de Serviço (OS).
FP03	Alterar formulários fornecidos pela GEENG sem autorização prévia.
FP04	Apresentar-se para realização do serviço em traje incompatível com a atividade a ser desempenhada.
FP05	Utilizar-se de termos ou gestos inadequados ao dirigir-se a empregado ou servidor do TJPB.
EF01	Não observar as orientações estabelecidas no Termo de Referência.
EF02	Não observar a legislação pertinente.
EF03	Utilizar metodologia inadequada para realização do serviço.
EF04	Prestar informações incorretas sobre a documentação apresentada.
EF05	Não observar incompatibilidade entre as diversas peças técnicas.
EF06	Não informar divergência entre os serviços executados e os projetos

16.2.4. A critério da Gerência de Engenharia e Arquitetura do TJPB, as advertências relacionadas às Faltas Operacionais (FO) e/ou aos Erros Técnicos Formais (EF), que demonstrem inabilidade técnica no desempenho ou incapacidade logística de atendimento, podem ensejar ação operacional de rescisão contratual.

### **16.3. Da Aplicação de Multas e Demais Sanções Graves**

**16.3.1. Multa por Atraso (Moratória):** A inobservância injustificada dos prazos fixados em Ordem de Serviço sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor anual do contrato e limitada a 20% deste valor.

16.3.1.2. O atraso injustificado que ultrapassar 60 (sessenta) dias caracterizará inexecução total do contrato.

**16.3.2. Multas por Ocorrências Específicas:** Serão aplicadas multas para as ocorrências listadas na Tabela 2, com base no sistema de graduação de penalidades:

**Tabela 2 - Ocorrências Passíveis de Multa Graduada**

ID	Ocorrência	Aferição	Grau
1	Suspender ou interromper os serviços contratados, salvo por motivo de força maior.	Por dia	1
2	Dificultar ou impossibilitar o contato através dos canais de comunicação informados.	Por ocorrência	2
3	Deixar de prover uniforme, crachá de identificação ou EPIs aos seus empregados.	Por ocorrência	2
4	Não atender solicitação de manutenção corretiva em caráter de urgência.	Por ocorrência	3
5	Deixar de executar a manutenção preventiva ou de apresentar os documentos técnicos no prazo.	Por ocorrência	3

6	Entregar serviço em desacordo com as especificações, exigindo retrabalho.	Por ocorrência	3
7	Permitir ou provocar situação que possibilite dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Por ocorrência	4
8	Não atender solicitação de manutenção corretiva em caráter de emergência.	Por ocorrência	4
9	Empregar peça/material em desacordo com as normas técnicas ou com as especificações.	Por ocorrência	4
10	Empregar mão de obra sem a qualificação técnica necessária para os serviços.	Por ocorrência	4

**Tabela 3 - Graus das Ocorrências e Correspondências da Multa**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (percentual sobre o valor anual do Lote/Polo correspondente)
1	0,1% (um décimo por cento)
2	0,2% (dois décimos por cento)
3	0,3% (três décimos por cento)
4	0,4% (quatro décimos por cento)

**16.3.3. Multa por Inexecução Total (Compensatória):** Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço para as infrações graves listadas na tabela abaixo:

**Tabela 4 - Faltas Passíveis de Multa Compensatória de 10%**

<b>Código (TR)</b>	<b>Descrição da Falta</b>
FP06	Atuar em serviço que envolva sócio ou responsável técnico da obra objeto da Ordem de Serviço demandada.
FP07	Atuar em serviço que envolva parente até segundo grau, bem como empresa em que este seja gerente, sócio ou dirigente.
FP08	Atuar em serviço em que haja interesse da empresa Contratada em participar da licitação para execução da obra.
FP09	Pronunciar-se em nome da Gerência de Engenharia e Arquitetura do TJPB.
FP10	Entregar serviço sem realizar a vistoria para serviço que demande vistoria.
FP11	Enviar pessoa não habilitada na atividade para fazer vistoria.
FP12	Realizar serviço estando suspensa ou com contrato rescindido.
FP13	Utilizar ou fornecer material divulgado pela Gerência de Engenharia e Arquitetura do TJPB em trabalhos não contratados pela TJPB.
FP14	Apresentar 2 <sup>a</sup> via da peça técnica diferente da 1 <sup>a</sup> via ou com dados divergentes do que consta no sistema (sem revisão).
FP15	Utilizar o local da prestação dos serviços para execução dos serviços contratados sem autorização expressa da Gerência de Engenharia e Arquitetura do TJPB.

EF29	Producir relatórios e planilhas orçamentárias que não estejam em conformidade com as boas práticas técnicas, os padrões estabelecidos pela GEENG, as normas da ABNT e a Lei 14.133/2021.
------	--

**16.3.4. Multa por Inexecução Total:** Caracterizada a inexecução total do contrato, será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

**16.3.5. Demais Sanções:** Além das multas, a CONTRATADA estará sujeita às sanções de Impedimento de Lictar e Contratar e Declaração de Inidoneidade, a serem aplicadas conforme a gravidade da infração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### 16.4. Disposições Gerais sobre as Sanções

16.4.1. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e o caráter educativo da pena, observado o princípio da proporcionalidade.

16.4.2. Antes da aplicação de qualquer sanção, será facultada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.4.3. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou, no caso das multas, cumulativamente com as demais, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.4.3.1. O valor total das multas se limitará a 20% do valor global do contrato. Caso ultrapasse esse valor, será configurada inexecução total do contrato, sujeitando-se às demais sanções e à rescisão.

16.4.4. As multas serão descontadas do valor da fatura/medição mensal ou, se necessário, cobradas judicialmente. A aplicação de advertência ou multa será realizada por meio do sistema SGC ou SEI.

16.4.5. Os documentos comprobatórios para aplicação das sanções de suspensão ou impedimento de contratar com o TJPB serão encaminhados à Diretoria competente para as providências cabíveis.

16.4.6. A falta de equipamentos, profissionais ou recursos materiais não poderá ser alegada como justificativa para inexecução ou execução inadequada dos serviços.

16.4.7. As penalidades poderão ser aplicadas na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido o contrato ou expirado seu prazo de vigência, desde que constatado algum dos descumprimentos previstos no contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MATRIZ DE RISCOS

17.1. A execução do contrato se sujeita ao regime de alocação de riscos estabelecido na Matriz de Gerenciamento de Riscos, que constitui anexo deste instrumento.

17.2. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a parte responsável pelo risco deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, informar à outra sobre o ocorrido, contendo, no mínimo:

- a) Detalhamento do evento, incluindo sua natureza, data da ocorrência e duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco;
- c) As medidas que tomará para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para tal;
- d) As obrigações contratuais que não foram ou não serão cumpridas em razão do evento.

17.3. O reconhecimento dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações, cuja responsabilidade seja indicada exclusivamente à CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

17.4. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do princípio ou força maior deverão ser comunicadas entre as partes em até 2 (dois) dias úteis da ocorrência do evento. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão de tal descumprimento e, avaliada a gravidade do evento, poderão decidir, mediante acordo, quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normativos de licitações e contratos administrativos e pelos preceitos de direito público, e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, bem ainda na Lei Estadual nº 9.697/2012, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Resolução TJPB nº 13/2023 e ainda pelas disposições de direito privado correlatas.

19.2. Em caso de divergências entre as condições previstas no Termo de Referência e as contidas no Contrato, prevalecem as previstas no Contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

20.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O Contratante providenciará a publicação do extrato contratual no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado da Paraíba (“Diário da Justiça Eletrônico”), bem como a sua divulgação em seu sítio oficial na Internet.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Para dirimir eventuais questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato para que se produzam os efeitos legais.

Documento datado e assinado digitalmente.

Desembargador \_\_\_\_\_  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CONTRATANTE

Representante Legal  
CONTRATADA

João Pessoa - PB, 01 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Andre da Silva Camilo, Gerente de Contratação**, em 01/12/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpj.jus.br/autentica>, informando o código verificador **0346980** e o código CRC **1AC7419D**.

Referência: Processo nº 023582-08.2025.8.15

SEI nº 0346980

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA****Estudo Técnico Preliminar 111/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 023582-08.2025.8.15

**2. Descrição da necessidade**

2.1 O fornecimento de energia elétrica é essencial para a manutenção das atividades judiciárias, abrangendo iluminação, climatização, segurança, informática e todos os serviços que garantem o funcionamento da infraestrutura do Tribunal.

2.2 Sob a ótica econômico-financeira, a implantação de uma usina fotovoltaica representa significativa redução nos custos com consumo de energia elétrica, colaborando com a sustentabilidade orçamentária do TJPB.

2.3 Do ponto de vista ambiental, a geração de energia limpa contribui com as metas de sustentabilidade institucional, reduzindo emissões de gases de efeito estufa e a dependência de fontes poluentes.

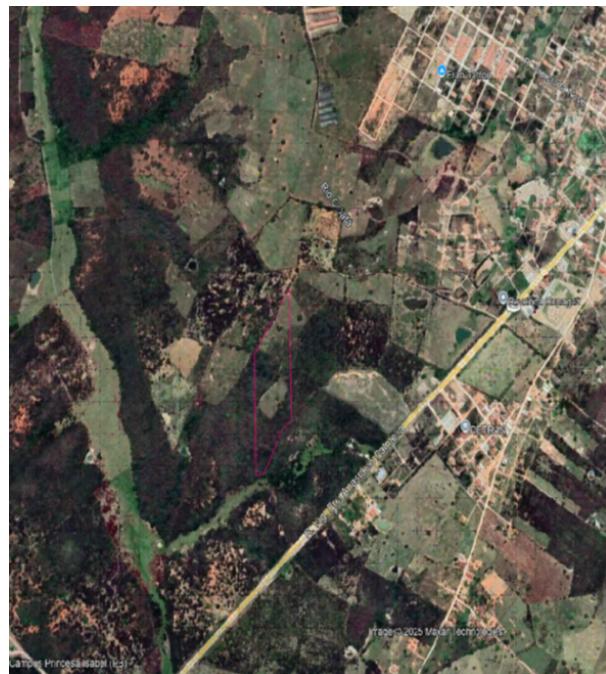


Foto 01 – Localização do Imóvel



Foto 02 – Projeção da usina fotovoltaica

#### 2.4. Quanto à estrutura geral:

2.4.1 O terreno, com ponto de referência a Rodovia PB-426 e limites conforme escritura, é em declive e possui uma área de 43.391,58 m<sup>2</sup> e perímetro de 1.100,655 m. Estima-se no total de 22.273 m<sup>2</sup> para a implantação da usina, áreas técnicas e de manobra.

- Cadastro INCRA: 951.080.901.296-5.

- Matrícula: nº 4.889 – Cartório Carmina Alves – Princesa Isabel-PB

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência de Engenharia e Arquitetura	Marieta Dantas Tavares de Melo

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

#### 4.1 Sustentabilidade:

4.1.1 A execução dos serviços deverá observar os critérios de sustentabilidade previstos no Plano de Logística Sustentável (PLS/PJPB 2024-2026) e na Resolução nº 400, de 16/06/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Além disso, será obrigatório o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), com ênfase no descarte adequado dos resíduos gerados e demais legislações pertinentes.

#### 4.2 Prazo de execução:

4.2.1 Os serviços deverão ser concluídos no prazo de 06 (seis) meses mais 10 (dez) dias para mobilização para o Item 01 e o prazo de 60 (sessenta) meses mais 01 (um) dia para mobilização para o Item 02, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço que será emitido após a conclusão do Item 01.

#### 4.3 Conformidade legal e técnica:

4.3.1 A execução dos serviços deverá atender às seguintes exigências:

4.3.1.1 Cumprimento das normas técnicas aplicáveis às atividades previstas no contrato;

4.3.1.2 Observância dos aspectos trabalhistas, fiscais e ambientais estabelecidos pela legislação vigente.

#### 4.4 Boas práticas ambientais:

4.4.1 A contratada deverá adotar medidas que minimizem os impactos ambientais, incluindo:

4.4.1.1 Utilização de produtos de limpeza devidamente autorizados pelos órgãos competentes, em conformidade com normas químicas e toxicológicas;

4.4.1.2 Destinação correta dos resíduos gerados pela construção civil, conforme regulamentação aplicável.

4.4.1.3. A contratada deverá apresentar um Plano de Logística Reversa para os módulos fotovoltaicos.

4.5 Segurança do trabalho:

4.5.1 Para garantir a segurança dos profissionais envolvidos, a contratada deverá:

4.5.1.1 Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários às atividades;

4.5.1.2 Designar profissionais capacitados e aptos para trabalhos em altura e em áreas confinadas, quando necessário;

4.5.1.3 Atender às normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente no que se refere à proteção dos trabalhadores.

4.6 Mão de obra em situação de vulnerabilidade:

4.6.1 De acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, a contratada deverá priorizar a utilização de mão de obra em situação de vulnerabilidade social, conforme definido pela Administração Pública, garantindo que a contratação de trabalhadores observe os princípios de inclusão e justiça social. A empresa deverá comprovar a origem da mão de obra utilizada e assegurar que as condições de trabalho atendam às normativas vigentes, especialmente no que diz respeito à proteção dos direitos dos trabalhadores.

4.7 O critério de julgamento será o de MAIOR DESCONTO, aplicado linearmente em todos os preços de referência, à luz do art. 6, XXXVIII, “e”, art. 33, II e art. 34 da Lei nº 14.133/2021, observada IN SEGES nº 73/2022 e art. 35 da Resolução TJPB nº 13/2023, para garantir um processo licitatório eficiente, transparente e fundamentado em critérios técnicos e legais que assegurem a execução qualificada da reforma objeto da licitação. Dentre as hipóteses que permitem a adoção do critério de maior desconto, como a volatilidade de preços (situações em que o preço do produto ou do serviço é extremamente volátil e sujeito a reajustes esporádicos, fatores econômicos ou sazonais ou outros efeitos de mercado, tornando impossível uma contratação com preço pré-definido entre as partes por um certo período) ou a imprevisibilidade dos quantitativos (casos em que as quantidades, itens ou serviços demandados são incertos ou difíceis de serem estabelecidos, sendo os preços de mercado conhecidos, mas as quantidades demandadas não), a licitação em processamento se pauta na hipótese em que tanto as quantidades demandadas quanto os preços estimados são previamente conhecidos e estabelecidos no edital, porém sua adoção se dará a partir de um percentual de desconto linear aplicado sobre todos os serviços do orçamento base da licitação para se evitar práticas que atentem contra a análise da exequibilidade e economicidade das propostas, como o jogo de planilha e o jogo de cronograma, por exemplo. Através do maior desconto o licitante vencedor será o licitante que ofertar o maior desconto linear sobre a planilha do orçamento base da licitação, não havendo liberdade para cotar descontos diferenciados para os preços unitários dos diversos serviços da planilha contratual. Com isto, proporciona-se celeridade ao processamento da licitação, pois torna mais simples as análises de exequibilidade e economicidade das propostas e, por conseguinte, evita-se o chamado jogo de planilha (quando o licitante indica preços abaixo dos de mercado para itens que estão na planilha orçamentária e que comumente são preços não muito utilizados na execução do contrato e depois cota com preço elevado os itens visando ganhar a licitação pelo aspecto global, mas na execução dos serviços, faz prevalecer os itens mais dispendiosos, majorando o seu lucro por meio dos aditivos contratuais). Ainda, evita-se o chamado jogo de cronograma (quando os serviços com maior preço unitário ou menor desconto estão concentrados no início da obra e, por consequência, diminui as chances de a contratada abandonar a obra depois da execução desses serviços nos quais se concentram as maiores vantagens pecuniárias para a executante. Destarte, a licitação será conduzida pelo critério de maior desconto linear para conferir que o julgamento seja baseado no valor global da proposta e não em valores artificiais, assim obstando qualquer manipulação das planilhas orçamentárias para garantir a lisura e a transparência que devem nortear as contratações públicas (art. 5, caput da Lei nº 14.133/2021). Como a planilha orçamentária fora preparada pela Administração Pública a partir de critérios técnicos e de mercado, atende-se à fundamentação técnica das estimativas de custo, garantindo que os valores estimados estejam alinhados com a realidade do mercado (art. 82, “d”, V da Lei nº 14.133/2021). Ademais, a objetividade possível com o critério de julgamento através do maior desconto linear permite um julgamento objetivo e transparente conforme as boas práticas de Administração Pública, pois simplifica a comparação entre as propostas e evita qualquer nuance de subjetividade que comprometa a eficiência preconizada pela Carta Magna de 1988 segundo art. 37 e consubstanciada no art. 11,incisos I, II e III e § único da Lei nº 14.133/2021).

## 5. Levantamento de Mercado

5.1 Esta Gerência realizou estudo técnico considerando o consumo agregado de energia elétrica das 118 edificações vinculadas ao TJPB, distribuídas nas 55 Comarcas do Estado da Paraíba. A média de consumo mensal é de 694.497,24 kWh, totalizando cerca de 8.333.966,92 kWh/ano, com custo estimado anual da ordem de R\$ 7.320.123,12.

### 5.2. Prospecção e Análise das Soluções de Mercado

5.2.1. Foram consideradas as seguintes alternativas para atender à demanda de do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB):

- Construção da Usina Fotovoltaica;
- Celebração de Parceria Público-Privada (PPP) para contratação de energia no Mercado Livre;
- Continuidade do fornecimento pela concessionária local;

## 5.2 Construção da Usina Fotovoltaica

5.2.1. Após consulta concessionária ENERGISA, a usina fotovoltaica em questão terá potência instalada de 2 MW (2.000 kW) hora, sendo efetuado pagamento da Garantia de Fiel Cumprimento da ENERGIA, com estimativa de produção baseada na média de 6 horas de irradiação solar plena por dia, conforme dados da Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica (ABSOLAR), referentes à microrregião do Sertão Paraibano.

5.2.2. O investimento inicial para a implantação da usina fotovoltaica é de R\$ 14.248.565,42, correspondente ao período de execução de 6 (seis) meses. A manutenção anual está estimada em R\$ 455.947,20, o que representa R\$ 227.973,60 para o primeiro semestre de operação. Dessa forma, o valor total previsto para o primeiro ano é de R\$ 14.476.539,02, conforme detalhado.

5.2.3. O custo médio por kW instalado é de R\$ 5.000,00, conforme referência da ABSOLAR (Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica), incluindo:

- a. Sistema de cercamento e proteção perimetral (cerca convencional e elétrica);
- b. Limpeza e preparação do solo;
- c. Sistema de videomonitoramento;
- d. Casa de controle e operação;
- e. Almoxarifado técnico para peças e equipamentos sobressalentes.

5.2.4. O valor estimado de manutenção para uma usina de 1.995 kW, abrangendo toda a infraestrutura associada, é de R\$ 455.947,20 por ano.

### 5.2.5. Indicadores Econômicos

- Investimento inicial: R\$ 14.248.565,42;
- Custo médio mensal atual: R\$ 455.947,20;
- Manutenção mensal proporcional: R\$ 37.995,00;
- Economia mensal líquida: R\$ 267.010,13;
- Payback aproximado: ( $\approx$  4,45 anos).

5.2.6. A energia gerada corresponde a aproximadamente 51,8% do consumo anual do TJPB, assegurando redução significativa da despesa pública com energia elétrica e maior previsibilidade orçamentária.

- Produção Energética Estimada
- Produção mensal:  $2.000 \text{ kW} \times 6 \text{ h/dia} \times 30 \text{ dias} = 360.000 \text{ kWh/mês}$ ;
- Produção anual:  $360.000 \text{ kWh/mês} \times 12 \text{ meses} = 4.320.000 \text{ kWh/ano}$ ;
- Consumo anual do TJPB (nov/2023 a out/2024): 8.333.966 kWh/ano

#### Vantagens:

- Disponibilidade abundante: fonte renovável e inesgotável, aproveitável em grande parte do território paraibano.
- Baixo impacto ambiental: não emite poluentes durante a geração.
- Facilidade de instalação e manutenção: equipamentos de fácil operação e baixo custo de manutenção.
- Independência energética: possibilidade de geração distribuída, reduzindo a dependência da concessionária local.
- Diversificação da matriz energética: contribuição para um sistema energético mais sustentável;
- Recebimento em doação de terreno realizado pelo Município de Princesa Isabel ao Tribunal de Justiça da Paraíba para instalação de usina fotovoltaica, na forma da Lei Municipal nº 1.869/2025 (Processo SEI nº006077-83.2025.8.15);

#### Desvantagens:

- Investimento inicial elevado: Alto custo de implantação da usina (equipamentos, infraestrutura e projeto).
- Tempo de implantação: Etapas de licenciamento, homologações e construção podem levar de 12 a 18 meses.
- Necessidade de área disponível: Exige terreno ou estrutura adequada para instalação dos painéis.

## 5.3 Celebração de Parceria Público-Privada (PPP) para contratação de energia no Mercado Livre

#### Vantagens:

- Custo inferior ao mercado cativo: Potencial de redução de até 25% nos custos energéticos.
- Previsibilidade contratual: Possibilidade de fixação de preços por prazos longos (até 15-20 anos).
- Sem investimento inicial pelo TJPB: A infraestrutura é responsabilidade do parceiro privado.
- Rapidez na implementação: Transição para o mercado livre pode ser feita em até 12 meses.

#### **Desvantagens:**

- Complexidade jurídica: Exige modelagem específica, consulta pública e licitação de PPP.
- Risco contratual: Variações de mercado ou inadimplência podem afetar o fornecimento.
- Vinculação de longo prazo: Contratos longos podem limitar flexibilidade futura.
- Dependência de fornecedor: O TJPB continua sujeito à atuação e gestão de terceiros.

#### **5.4 Continuidade do fornecimento pela concessionária local.**

#### **Vantagens:**

- Simplicidade operacional: Não exige mudanças contratuais ou estruturais.
- Confiabilidade do fornecimento: Infraestrutura já em operação e sob regulação da ANEEL.
- Sem investimento inicial: Continuidade sem novos custos de implantação.

#### **Desvantagens:**

- Altos custos: Tarifas elevadas, com tendência de aumento ao longo dos anos.
- Imprevisibilidade: Exposição a bandeiras tarifárias e reajustes periódicos.
- Baixa eficiência energética: Sem estímulo à adoção de fontes limpas ou renováveis.
- Sem autonomia: Total dependência da concessionária local e das regras da ANEEL.

#### **Conclusão**

Após análise das três alternativas levantadas demonstrou que, embora todas apresentem vantagens operacionais distintas, a opção pela construção da usina fotovoltaica desponta como a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e ambiental.

Trata-se de uma alternativa que permite significativa economia no médio e longo prazo, além de proporcionar maior autonomia energética e previsibilidade orçamentária. A possibilidade de compensação remota entre unidades consumidoras e o uso de fonte renovável também contribuem positivamente para o desempenho institucional do TJPB no que se refere à responsabilidade ambiental e à eficiência no uso dos recursos públicos.

Considerando esses fatores, recomenda-se a adoção da alternativa de **construção de uma usina fotovoltaica** como a estratégia mais adequada para garantir a sustentabilidade energética do TJPB, reduzindo custos, aumentando a eficiência e promovendo o alinhamento às políticas públicas voltadas à transição energética e ao uso de fontes limpas.

## **6. Descrição da solução como um todo**

6.1. A empresa contratada deverá executar os serviços obedecendo as normas da ABNT vigentes.

6.2. Em razão da complexidade e da natureza diferenciada das atividades envolvidas no processo de implantação e operação da usina solar fotovoltaica e com o intuito de garantir maior clareza contratual, eficiência na execução e continuidade da operação da usina solar fotovoltaica, optou-se pela divisão do objeto em dois itens distintos: um voltado à implantação do empreendimento e outro destinado à sua manutenção.

6.3. Essa estrutura permite separar atividades de natureza diferenciada (obra civil/eletromecânica e operação/manutenção), assegurando que cada fase seja executada com o devido rigor técnico, previsibilidade financeira e conformidade jurídica. A seguir, são apresentados os quadros comparativos e as justificativas que fundamentam esta escolha.

6.4. Justificativa da Escolha por 02 (dois) itens:

- Aspecto Técnico: A separação em dois itens permite que a empresa responsável pela implantação da usina tenha foco na execução da obra, enquanto a manutenção pode ser gerida de forma contínua, com atividades especializadas de acompanhamento técnico. Essa divisão assegura a correta instalação inicial e o funcionamento adequado ao longo da vida útil da usina.
- Aspecto Econômico: A contratação do item de manutenção em separado assegura maior previsibilidade de custos, evitando aditivos posteriores. Além disso, os serviços de O&M (Operação e Manutenção) são de natureza distinta da obra civil e eletromecânica, justificando sua separação contratual.
- Aspecto Jurídico/Administrativo: A Lei nº 14.133/2021 e boas práticas de contratações públicas recomendam a divisão do objeto em itens quando tecnicamente viável, para permitir maior competitividade. Assim, separar construção e manutenção amplia a concorrência, já que empresas distintas podem se habilitar para cada etapa, garantindo maior economicidade.

Item	Escopo	Prazo	Valor Estimado	Observações
Item 01 – Construção da Usina Fotovoltaica		ATÉ 6 meses	R\$ 14.248.565,42	

	<b>Fornecimento, construção civil, montagem eletromecânica, instalação de módulos e inversores, e comissionamento completo da usina (capacidade de 2.520 kWp em módulos e 1.995 kWp em inversores).</b>			Inclui todas as obras civis, instalações elétricas e interligação à rede da concessionária.
Item 02 – Operação e Manutenção da Usina	Serviços de operação assistida, manutenção preventiva e corretiva, inspeções periódicas, monitoramento do desempenho, reposição de componentes e gestão do sistema de geração.	60 meses	R\$ 455.947,20/Ano  Obs.: No primeiro ano só terá manutenção após a conclusão do Item 01, ou seja, será apenas 06 (seis) meses de manutenção no primeiro ano.	Visa garantir a performance contínua e a vida útil dos equipamentos, conforme recomendações técnicas.

6.5. O terreno selecionado para a implantação da usina fotovoltaica — localizado no município de Princesa Isabel/PB e com área total de 43.391,58 m<sup>2</sup> — apresenta condições técnicas altamente favoráveis à execução do empreendimento. Do ponto de vista topográfico, o local oferece características adequadas para a instalação da infraestrutura necessária e de incidência de radiação solar se mostra excepcionalmente propícia para a geração de energia. Terreno doado pelo Município de Princesa Isabel ao Tribunal de Justiça da Paraíba para instalação de usina fotovoltaica, na forma da Lei Municipal nº 1.869/2025 (Processo SEI nº006077-83.2025.8.15);

6.6. A região está situada em uma das faixas de maior potencial solar do país, com média de irradiação global horizontal superior a 5,5 kWh/m<sup>2</sup> dia. Este índice garante elevada produtividade energética e reforça a viabilidade técnica e econômica do projeto, assegurando que a usina atinja níveis de eficiência compatíveis com as melhores práticas de geração distribuída e centralizada de energia solar.

6.7. O presente estudo antecede a elaboração do Termo de Referência de Engenharia, analisando as soluções disponíveis para atender à demanda energética, identificando a alternativa mais vantajosa e fundamentando a eventual contratação de empresa de engenharia para a execução do empreendimento.

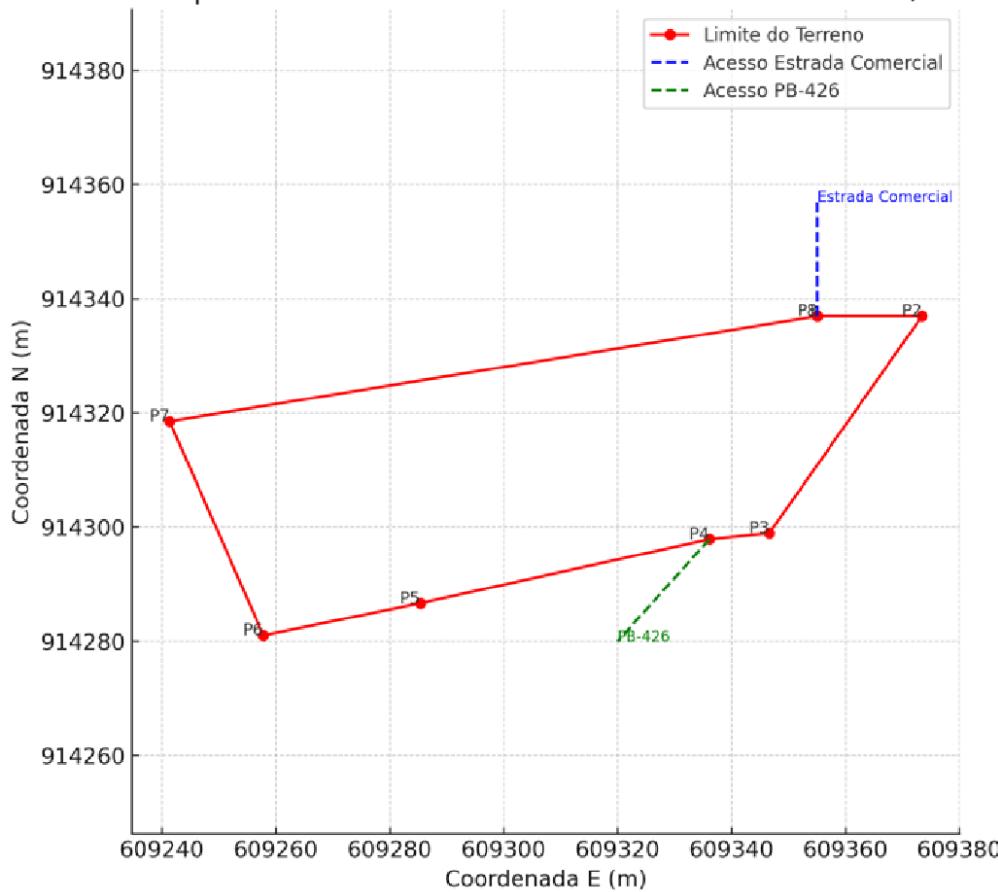
6.8. O objeto contempla a construção da Usina Fotovoltaica, linha de distribuição, procedimentos de conexão à rede da concessionária de energia elétrica e comissionamento, com potência instalada de 2.520 kWp em painéis e 1.995 kWp em inversores, a ser implantada em área do Tribunal, localizada no Sítio Maia, Zona Rural de Princesa Isabel/PB, Rodovia PB-426. Para tanto estima-se no total de 22.273 m<sup>2</sup> para a implantação da usina, áreas técnicas e de manobra.

#### Localização:

- Ponto de referência: Rodovia PB-426
- Limites (Conforme Escritura):
- Direita: Luiz Fernando da Silva Bezerra
- Frente: Luiz Fernando da Silva Bezerra
- Esquerda: Luiz Fernando da Silva Bezerra
- Fundos: Francisco Messias Cordeiro Antas
- Área total: 43.391,58 m<sup>2</sup>
- Perímetro total: 1.100,655 m
- Cadastro INCRA: 951.080.901.296-5
- Matrícula: nº 4.889 – Cartório Carmina Alves – Princesa Isabel-PB



## Croqui Georreferenciado do Terreno - Princesa Isabel/PB



### Infraestrutura

6.9. Será construída uma edificação institucional (subestação, abrigo de inversores, depósito/almoxarifado e escritório) contemplando normas de acessibilidade e sustentabilidade.

6.10. As fundações, instalações, estruturas e acabamentos seguirão padrões técnicos conforme normas da ABNT e legislações aplicáveis.

6.11. Quadro resumo da implantação da usina fotovoltaica.

Parâmetro	Valor
Potência instalada	2,5 MWp
Quantidade de módulos	3.600 ( $\geq 700$ Wp, monocristalino)
Área total ocupada por módulos	$\approx 11.183 \text{ m}^2$
Número de inversores	$\approx 20$ unidades (100 kW/unidade)
Número de fileiras	60
Comprimento de cada fileira	$\approx 72,1$ m
Cenário A (pitch = 4,0 m)	Área $\approx 19.870 \text{ m}^2$ ; Cobertura $\approx 56,3\%$
Cenário B (pitch = 4,5 m)	Área $\approx 22.273 \text{ m}^2$ ; Cobertura $\approx 50,2\%$
Observação	Valores preliminares, sujeitos a ajustes em Projeto Básico e detalhamentos de O&M.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A estimativa da presente contratação foi resultado do estudo de viabilidade técnico-financeira em anexo, elaborado pela empresa contratada PETRUS ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO & ADMINISTRAÇÃO LTDA, Contrato-TJPB nº 017/2025, indica que a construção da Usina Fotovoltaica apresenta a solução mais econômica, sustentável e vantajosa para a Administração Pública

## **8. Estimativa do Valor da Contratação**

**Valor (R\$):** 14.476.539,02

8.1 O investimento estimado para a implantação do empreendimento da usina é de R\$ 14.248.565,42 (quatorze milhões e duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), para o ITEM 01, no período de execução de até 06 (seis) meses, bem como o valor de R\$ 455.947,20 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos) para o Item 02, anual, quanto à manutenção preditiva, preventiva e corretiva, de modo integral para todos os sistemas, compreendendo o total de 60(sessenta) meses de manutenção contratada, inclusive abrangendo a manutenção da subestação e transformadores.

8.1.1. Cumpre assinalar que no primeiro ano de contratação o custo total será de R\$ 14.476.539,02 (quatorze milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e dois centavos), compreendendo 06 (seis) meses de execução da usina (item 01) e 06 (seis) meses do serviço de manutenção (item 02) para o primeiro ano de contratação do objeto licitado, registrando-se que deste valor retromencionado, a manutenção compreende o montante de R\$ 227.973,60 (duzentos e vinte e sete mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

8.2 Valor da construção da usina possui custos adicionais (infraestrutura e apoio) dentre os quais podemos destacar:

- Sistema de cercamento e proteção perimetral (cerca convencional e elétrica);
- Limpeza e preparação do solo;
- Sistema de videomonitoramento;
- Casa de controle e operação;
- Almoxarifado técnico para peças e equipamentos sobressalentes.

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

9.1. Em conformidade com a legislação/normativa vigente, a contratação segmentada (implantação da usina e operação/manutenção) é uma estratégia que visa ampliar a competitividade do certame licitatório. Essa divisão em itens garante maior clareza, transparência e eficiência na execução, assegurando que cada fase seja conduzida com elevado rigor técnico e previsibilidade de resultados, o que, por sua vez, fortalece a gestão pública e sua adesão aos princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade.

### **9.2. Tratamento Diferenciado para ME/EPP**

Impende destacar que, para a presente contratação, não se mostra técnica e economicamente viável a aplicação de tratamento diferenciado e simplificado (subdivisão por cotas ou reserva de itens) para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

A não aplicação do benefício se fundamenta no Art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que a divisão do objeto em cotas representaria prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, especificamente:

**Prejuízo à Economia de Escala:** A fragmentação interna dos Itens/Grupos, para reservar cotas, resultaria na perda da economia de escala alcançada na contratação, elevando o custo global do serviço para a Administração.

**Prejuízo à Qualidade e Gestão:** A subdivisão criaria uma multiplicação desnecessária de contratos no mesmo Grupo/Unidade Administrativa, dificultando a gestão, a fiscalização e a manutenção da uniformidade e da qualidade exigida para os serviços objeto da contratação.

Portanto, a adjudicação será por itens, sem reserva de cota, em prol da maior vantagem para a Administração Pública.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

10.1. Para a plena viabilidade da demanda, faz-se necessária a contratação de serviços correlatos e interdependentes, especialmente a instalação do sistema de monitoramento por CFTV e a disponibilização do link de dados. Tais serviços são indispensáveis para aprimorar a fiscalização da execução e assegurar o adequado acompanhamento das atividades.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

11.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - PCA 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 09283185000163-0-000001/2025;

Data de publicação no PNCP: 19/12/2024;

**Id do item no PCA: 79;**

Classe/Grupo: 542 - SERVIÇOS GERAIS DE CONSTRUÇÃO PARA OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL;

Identificador da Futura Contratação: 926222-61/2025;

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

12.1 A implantação da Usina Solar Fotovoltaica de solo com potência de 1.995 kWp em inversores visa atingir os seguintes resultados:

### **12.1.1 Resultados Econômico-Financeiros**

- Redução significativa dos custos com energia elétrica do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB), com economia líquida anual estimada em R\$ 3.469.562,42, já considerados os custos de operação e manutenção.
- Payback simples estimado em aproximadamente 4,4 anos, possibilitando a recuperação integral do investimento inicial em período inferior a quatro anos.
- Projeção de economia acumulada, ao longo de 25 anos de vida útil da usina, na ordem de R\$ 86,7 milhões, considerando cenários de atualização tarifária da energia elétrica.

### **12.1.2 Resultados Ambientais e de Sustentabilidade**

- Contribuição direta para a sustentabilidade ambiental, com redução anual estimada de aproximadamente 1.777,55 toneladas de CO emitidas na atmosfera, valor calculado a partir da geração anual de 4.320.000 kWh substituindo fontes fósseis, com base em fatores médios de emissão do sistema elétrico brasileiro (usados pela ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia), estima-se que: 1 kWh de energia de origem fóssil emite, em média, 0,45 kg de CO.
- Preservação de recursos naturais e atendimento às diretrizes da SUDEMA, em consonância com a política estadual e nacional de incentivo às energias renováveis.
- Apoio às metas institucionais de sustentabilidade do Poder Judiciário, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente os ODS 7 (Energia Acessível e Limpa) e ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima).

### **12.1.3 Resultados Institucionais e Sociais**

- Valorização institucional do TJPB perante a sociedade, demonstrando uso responsável e eficiente dos recursos públicos.
- Modernização da infraestrutura energética do Poder Judiciário da Paraíba, assegurando maior previsibilidade orçamentária e redução da dependência da concessionária local.
- Geração de oportunidades de emprego e capacitação técnica local durante a execução da obra e no ciclo de manutenção da usina.
- Disseminação de práticas inovadoras e sustentáveis no setor público, servindo como referência para outros tribunais e órgãos da administração pública.

## **13. Providências a serem Adotadas**

13.1 Não há, neste momento, providências adicionais a serem adotadas que impeçam ou inviabilizem a construção da usina fotovoltaica. A tecnologia está amplamente consolidada no mercado, com disponibilidade de fornecedores, normativos técnicos e linhas de financiamento específicas para o setor público. Além disso, a legislação ambiental vigente permite a implantação de usinas fotovoltaicas com baixo grau de complexidade.

13.2. Os eventuais trâmites legais e administrativos necessários, como o licenciamento ambiental simplificado (quando aplicável), a homologação junto à concessionária local de energia e o registro na Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), são procedimentos já previstos na rotina de implantação de sistemas de geração distribuída e não representam obstáculos à viabilidade do projeto.

13.3. Deverão ser obtidas as licenças ambientais pertinentes LAC (Licença por Adesão e Compromisso) e Autorização para Uso Alternativo do Solo (AUS), a cargo do TJPB.

## **14. Possíveis Impactos Ambientais**

14.1 Os impactos ambientais referem-se às modificações no ambiente causadas pelas atividades de construção e reforma. Esses impactos podem ser classificados como positivos ou negativos, sendo que os negativos ocorrem quando as alterações resultam em riscos à saúde humana, aos recursos naturais ou ao ecossistema da área afetada. Em contrapartida, os impactos positivos surgem quando as ações promovem melhorias nas condições ambientais, como a adoção de práticas sustentáveis e a redução de desperdícios.

14.2 A implantação de uma usina fotovoltaica, embora envolva impactos ambientais pontuais, é amplamente reconhecida como uma solução de baixo impacto quando comparada a outras fontes de geração de energia. Trata-se de um sistema que utiliza a radiação solar, uma fonte limpa, abundante e renovável, para a produção de eletricidade, contribuindo diretamente para a redução das emissões de gases de efeito estufa e para a mitigação das mudanças climáticas.

14.3. Durante a fase de implantação, os principais impactos ambientais estão relacionados ao uso do solo, à supressão da vegetação (caso o terreno não esteja previamente antropizado), à movimentação de terra e ao trânsito de máquinas e equipamentos. Esses efeitos, no entanto, são localizados, temporários e passíveis de controle com a adoção de boas práticas de engenharia e gestão ambiental, como o cercamento de áreas sensíveis, o controle de erosão e a recuperação da vegetação nativa ao fim das obras.

14.4. Na fase de operação, os impactos são mínimos. A geração fotovoltaica não produz ruídos significativos, não emite poluentes atmosféricos ou líquidos e não consome recursos hídricos, o que a torna altamente sustentável do ponto de vista ambiental. Além disso, a usina pode ser instalada em áreas com baixa aptidão agrícola, como terrenos degradados ou telhados de edificações públicas, evitando a competição com outros usos do solo.

14.5. Por fim, deve-se considerar que a destinação dos painéis ao final de sua vida útil (aproximadamente 25 a 30 anos) exige planejamento para o descarte ou reciclagem adequada. Esse aspecto tem sido objeto de regulamentações e avanços tecnológicos, com a criação de programas de logística reversa e o desenvolvimento de processos de reaproveitamento de materiais, o que tende a reduzir ainda mais o impacto ambiental da tecnologia fotovoltaica.

14.6. Assim, conclui-se que os impactos ambientais da implantação de uma usina fotovoltaica são pontuais, controláveis e amplamente compensados pelos benefícios ambientais e econômicos que essa fonte de energia proporciona no longo prazo.

14.7 Durante o processo de instalação e execução dos serviços, o descarte dos materiais deverá seguir rigorosamente as diretrizes estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 307/2002, que trata da gestão dos resíduos da construção civil. A contratada deverá observar também as alterações da resolução e as demais legislações pertinentes ao gerenciamento adequado dos resíduos, garantindo o cumprimento das normas ambientais e sanitárias vigentes.

14.8 O Termo de Referência para a licitação deverá exigir que a empresa contratada adote, no que for aplicável, as disposições normativas relativas à gestão ambiental e ao uso sustentável dos recursos. A contratada deverá garantir o correto descarte dos resíduos provenientes da obra, conforme as regulamentações sanitárias e ambientais previstas em lei, além de comprovar a origem dos insumos utilizados, priorizando materiais que atendam a requisitos ecológicos e que minimizem os impactos ambientais.

14.9 A empresa contratada deverá observar rigorosamente os princípios de sustentabilidade estabelecidos pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 7ª Edição, Revisada, Atualizada e Ampliada, da Câmara Nacional de Sustentabilidade (CNS), incorporando práticas que minimizem impactos ambientais e sociais.

## **15. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### **15.1. Justificativa da Viabilidade**

15.1. A equipe técnica responsável declara viável a contratação para implantação e manutenção da Usina Solar Fotovoltaica de solo com potência de 2.520 kWp em painéis e 1.995 kWp em inversores, no município de Princesa Isabel/PB, considerando:

Aspectos Técnicos:

Terreno adequado, com topografia e irradiação solar favoráveis;

Dimensionamento compatível (3.600 módulos, subestação própria e geração média de 3.950.100,0 kWh/ano);

Conformidade com normas da ABNT, ANEEL e concessionária ENERGISA.

Aspectos Econômico-Financeiros:

Investimento estimado de R\$ 14.248.565,42 para implantação, ou seja, ITEM 01 e R\$ 455.947,20 para 60 (sessenta) meses de manutenção, ITEM 02.

Economia anual prevista de R\$ 3.469.562,42;

Payback simples estimado em 4,45 anos;

Economia acumulada projetada R\$ 86.739.060,50 ao longo da vida útil da usina. A vida útil média de uma usina fotovoltaica de solo é de aproximadamente 25 a 30 anos, neste caso foi considerado 25anos.

Aspectos Ambientais:

Redução anual estimada de 2.000 toneladas de CO;  
Alinhamento às diretrizes da SUDEMA e à Política Nacional sobre Mudança do Clima;  
Contribuição direta para os ODS 7 (Energia Limpa e Acessível) e ODS 13 (Ação Contra a Mudança do Clima).

Aspectos Jurídicos e Administrativos:

Conformidade com a Lei nº 14.133/2021;  
Divisão do objeto em dois itens (implantação e manutenção), assegurando maior competitividade, clareza contratual e eficiência.

15.2. Diante do exposto, declara-se plenamente viável, oportuna e conveniente a contratação proposta, recomendando-se sua efetiva implantação como medida de modernização, racionalização de custos e sustentabilidade institucional para o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Supervisor da GEENG

**VITORIO TROCOLI FILHO**

integrante técnico



Assinou eletronicamente em 04/12/2025 às 12:10:37.